



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4234–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	51
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA FINANCEIRA .....	66
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	68
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	71

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 0022883-21.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N o 0000503- 90.2016.827.2731 DA 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADOS: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/TO 4928A E MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489A

APELADO: DIEGO BUCAR AFONSO PEREIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA** 1. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO. INOBSERVÂNCIA. OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA CASSADA. 1.1 Quando não se tratar de ausência de legitimidade ou interesse processual, mas sim desídia do autor, deve o feito ser extinto nos termos do inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, de 2015, e não no inciso IV, devendo a parte ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias (§1o do inciso III). 1.2 A extinção do processo, por abandono de causa pelo requerente, demanda requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito. Somente se desatendida tal determinação, afigura-se possível extinguir o feito sem julgamento de mérito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0022883- 21.2017.827.0000 em que figuram como Apelante Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Apelado Diego Bucar Afonso Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para regular prosseguimento do feito. Deixou de majorar os honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 11o , do Código de Processo Civil, de 2015, em virtude destes não terem sido fixados na instância singular, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021217-82.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011746-25.2011.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES - MP3390 E DIEGO NARDO - MP51604

1º AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6019

2º AGRAVADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PG6720331

3º AGRAVADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA - OAB/TO 3115B E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 4454

4º AGRAVADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618

5º AGRAVADOS: RUY ADRIANO RIBEIRO, VANDERLENE LIMA DE SOUZA E CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ALIENAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO. LIMINAR DE BLOQUEIO DO IMÓVEL LITIGIOSO. GARANTIA DE EVENTUAL REVERSÃO AO PATRIMÔNIO ESTATAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DA CONSTRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS PESSOAIS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE. MOMENTO PROCESSUAL INCIPIENTE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSIPAÇÃO DE PATRIMÔNIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na presente caso o juízo primevo recebeu a emenda e o aditamento da inicial da ação civil pública, mantendo o bloqueio da matrícula do imóvel litigioso e deixando de decretar a indisponibilidade de bens pessoais dos agravados até o limite do dano ao erário apontado pelo Ministério Público, o que motivou o ingresso do recurso. 2. É cediço que em Ações Civis Públicas, presentes fundados indícios de atos de improbidade, plausível o acautelamento do ressarcimento de dano ao erário por meio da indisponibilidade dos bens que integrem o patrimônio dos responsáveis, nos moldes dos artigos 16 a 18 da Lei nº. 8.429/1992. 3. Todavia, no caso em apreço, a princípio, mostra-se suficiente para garantir eventual ressarcimento ao erário o bloqueio do imóvel objeto do litígio, vez que a constrição tem a função de evitar que o bem seja repassado a terceiros, tornando difícil a recuperação de eventual prejuízo causado ao erário em caso de procedência da Ação Civil Pública, além disso, o bloqueio se mostra suficiente para conferir proteção ao interesse público, de modo a assegurar eventual reversão do imóvel ao patrimônio estatal, com a decretação de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda e o seu respectivo registro imobiliário, consoante requerido pelo MPE na peça de ingresso. 4. Portanto, uma vez garantida a proteção do interesse público, com o bloqueio dos imóveis litigiosos, se mostra excessiva a decretação de indisponibilidade de bens imóveis e veículos automotores do agravante, sobretudo neste momento processual incipiente, haja vista superar a razoabilidade para garantir o ressarcimento dos possíveis danos causados ao erário público. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de março de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005439-72.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0019586-35.2015.827.2729 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES - OAB/TO 2365

APELADO: PERSIVAL DA CRUZ SALES JUNIOR

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. - O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei no 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. - A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. - Deve ser oportunizado ao recorrente o prazo para que proceda ao recolhimento do valor relativo às despesas de diligências do Oficial de Justiça. - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria, o Ilustre Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de março de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005193-76.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0019322-18.2015.827.2729 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES - OAB/TO 2365

APELADOS: GRACILIANO DIAS DE SOUSA E SILVANI OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. - O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei no 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. - A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. - Deve ser oportunizado ao recorrente o prazo para que proceda ao recolhimento do valor relativo às despesas de diligências do Oficial de Justiça. - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria, o Ilustre Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de março de 2018. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004829-07.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000047-58.2001.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

1º APELADO: CASA DO PADEIRO LTDA

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ - DP900034092

2º APELADOS: SÔNIA JANUÁRIA MENDES E ADARCY FIDELIS DOS SANTOS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO. 1. A modificação da demanda em sede recursal é vedada pela lei processual, seja em razão da regra de estabilização da demanda (art. 264, CPC/73) seja pelo efeito devolutivo da apelação, segundo o qual, a impugnação apenas pode incidir sobre matérias tratadas na demanda no primeiro grau de jurisdição (art. 515, CPC/73). 2. Na espécie, não houve

discussão acerca de decadência do direito do apelante, de modo que parcela do recurso encontra-se dissociado dos fundamentos da sentença, impondo-se que não seja conhecida. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO MANTIDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO ATÉ O MOMENTO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. 3. Nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, na redação antiga, antes da entrada em vigor da LC nº 118/05, a prescrição se interrompe com citação pessoal válida do devedor. 4. Constituído o crédito tributário, em definitivo, na data de 27/02/1996, o transcurso de mais de cinco anos até a efetivação da citação pessoal do executado atrai a prescrição. 5. Na espécie não há que se falar em morosidade do Judiciário, apta a afastar a prescrição (súmula 106/STJ), porquanto a ação foi ajuizada em 18/12/2000 e quando do retorno do Mandado de Citação sem cumprimento em 07/11/2001, a prescrição já havia se operado e, até esse momento, não é possível se constatar morosidade do Judiciário. HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS. PARTE EXECUTADA DEFENDIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS AFASTADA. 6. Nos termos da súmula 421 do STJ, "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". 7. In casu, a parte executada é defendida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo ser afastada a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública. 8. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e Reexame Necessário integralmente conhecido. Recursos parcialmente providos tão somente para afastar a imputação à Fazenda Pública ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado para parte executada, por se tratar de Defensoria Pública, incidindo, na espécie, a Súmula 421/STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE da apelação e integralmente o Reexame Necessário, para DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de março de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0021256-79.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 0000394-27.2017.827.2736, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

AGRAVADO: ARAÚJO E FERREIRA LTDA

**ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RETENÇÃO DE BEM MÓVEL PARA VER ADIMPLIDO SERVIÇO PRESTADO. POSSE ILEGAL. REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENTES. LIMINAR CONCEDIDA. 1.1 A fim de que seja determinada a cautelar de busca e apreensão, se faz necessária a presença dos requisitos constantes no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. 1.2 A falta de pagamento de serviço de conserto realizado no bem móvel público não autoriza sua retenção por parte do prestador de serviços, devendo o mesmo se utilizar de meio adequado para a cobrança dos valores que entende devidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 0021256-79.2017.827.0000, em que figuram como Agravante o Município de Ponte Alta do Tocantins – TO e Agravado Araújo e Ferreira Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão agravada, determinando a reintegração do agravante na posse do veículo Retro Escavadeira XG 765 1C0115, série cxg07654c001c0115, motor Cummins, ano 2013, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2018.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 4ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2018, segunda-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões

posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0003615-98.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5019344-31.2013.827.2706.

APELANTE: HIGOR FERNANDO SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006414-51.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0002379-26.2014.827.2707.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS LIMA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008919-15.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003727-52.2015.827.2737.

RECORRENTE: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: MARILENE DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012702-15.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003221-60.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: CREUZA BARBOSA PINTO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012709-07.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004190-41.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014139-91.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0028743-95.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO(A): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO/MARINOLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: ROBERTO CUNHA CARVALHO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014387-57.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000075-74.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014445-60.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000646-18.2017.827.2740.  
RECORRENTE: LUIZA SANTOS DOS REIS.  
ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014926-23.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001967-18.2016.827.2710.  
RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014933-15.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002086-13.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
RECORRIDO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015004-17.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003871-73.2016.827.2710.  
RECORRENTE: PEDRO FERREIRA LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015008-54.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003884-72.2016.827.2710.  
RECORRENTE: PEDRO FERREIRA LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015087-33.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005130-40.2016.827.2731.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: KEILA BRITO DOS SANTOS BARBOSA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCI FREIRE.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015665-93.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000061-80.2017.827.2702.

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RECORRIDO: ELENICE FIGUEIRAS SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015677-10.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000555-42.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: GLEICIANA JOSÉ LOPES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015691-91.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000154-26.2017.827.2740.

RECORRENTE: KAMERKAMRO APINAGE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015828-73.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004176-57.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: JOÃO MONTEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015839-05.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000170-07.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: PERCILIA RODRIGUES RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015906-67.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002993-85.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: BENEDITO MARIANO FREIRE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.****20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018109-02.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000201-14.2017.827.2703.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MIRANCELMA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.****21-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0020728-36.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0008901-66.2015.827.2729.

AGRAVANTE: CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.****22-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0021238-49.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000694-28.2016.827.2702.

AGRAVANTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

AGRAVADO: HILSON DA SILVA JOVEM.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.****23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023240-55.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003431-59.2017.827.2737.

RECORRENTE: COMERCIAL DE CALÇADOS TOCANTINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/DAYANNE GOMES DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUELMA CARVALHO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS.

**RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.****24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003002-78.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0001291-06.2017.827.2720.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SEBASTIÃO KRAHÔ.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.****25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003011-40.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001420-11.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: JOANA PEKE KRAHO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003073-80.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001236-55.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR/ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO.  
RECORRIDO: NAZARÉ BARROS DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003120-54.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000563-02.2017.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: LUIS MOREIRA DIAS.  
ADVOGADO(A): WARNNER BRITO DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003125-76.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003852-11.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: WANHMEXO APINAGÉ.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003156-96.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001225-26.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003168-13.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001298-95.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: SEBASTIÃO KRAHÓ.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003175-05.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001385-51.2017.827.2720.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: SEBASTIÃO I HORRE KRAHÔ.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003275-57.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NUMERO: 0000881-96.2017.827.2703.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A./ANTONIA COSTA RODRIGUES.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/SILAS DURAES FERRAZ.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A./ANTONIA COSTA RODRIGUES.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/SILAS DURAES FERRAZ.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003279-94.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 0000830-70.2014.827.2742.  
RECORRENTE: ANTONIA BRASILEIRA.  
ADVOGADO(A): JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS.  
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003305-92.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001386-36.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: SEBASTIÃO I HORRE KRAHÔ.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003591-70.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003100-39.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
RECORRIDO: CANDIDO DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003631-52.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002777-34.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: ROSIRENE PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): EDSON DA SILVA SOUZA.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003759-72.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001404-31.2016.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: ADÃO LOPES DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004579-91.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001969-58.2017.827.2740.  
RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005117-72.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001052-32.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
RECORRIDO: MARIA ROSA LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005380-07.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0000674-52.2017.827.2718.  
RECORRENTE: DOURALICE MESSIAS MENDES.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005440-77.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000382-91.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: PEDRO DAS NEVES.  
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005451-09.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000455-63.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: PEDRO DAS NEVES.  
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005511-79.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000827-46.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A/ANTONIO DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A/ANTONIO DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005596-65.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001463-63.2012.827.2710.  
RECORRENTE: ROGERIO SILVA DA COSTA/LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ROGERIO SILVA DA COSTA/LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005757-75.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001343-32.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: DOMINGOS TIAGO DOS SANTOS DAMACENA.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005806-19.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004665-60.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
RECORRIDO: ANTONIA LUZIA ANDRADE LUCENA.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005812-26.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001211-09.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
RECORRIDO: DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005894-57.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001505-61.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA,.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017458-13.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004476-19.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.  
RECORRIDO: AURORA MENDES RIBEIRO BARROS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025497-53.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0000094-22.2017.827.2718.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: NAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002061-31.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003223-30.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: CREUZA BARBOSA PINTO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002064-83.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003251-95.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: CREUZA BARBOSA PINTO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002071-75.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001495-80.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: JOÃO DE DEUS MORAIS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004215-22.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0009857-83.2017.827.2706.

RECORRENTE: MARIA MIRTES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADO(A): CICERO GOMES CORREIA JUNIO.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004291-46.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0009861-23.2017.827.2706.

RECORRENTE: MARIA MIRTES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006060-89.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0011642-51.2015.827.2706.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA.  
ADVOGADO(A): FELIPE DE ANDRADE E SILVA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**

**57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006068-66.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS  
NUMERO: 0002378-61.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ANTONIA VIEIRA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006070-36.2018.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS  
NUMERO: 0002388-08.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ANTONIA VIEIRA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010566-45.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA  
NUMERO: 0000919-28.2016.827.2741.  
RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012490-91.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0022350-57.2016.827.2729.  
RECORRENTE: BRK AMBIENTAL/SANEATINS.  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
RECORRIDO: FERNANDO ALEXANDRE DA MATA.  
ADVOGADO(A): JONISMAR CHAVES DE ABREU.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013760-53.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS  
NUMERO: 0001181-37.2017.827.2710.  
RECORRENTE: NEIDE AMARO DA COSTA.  
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS.

RECORRIDO: CETELEM BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014041-09.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0021148-45.2016.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: SUELICE MARIA DE CASTRO.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/FLAUSE MARIA GOMES.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014173-66.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0036462-31.2016.827.2729.  
RECORRENTE: LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS.  
ADVOGADO(A): KHELLEN ALENCAR CALIXTO.  
RECORRIDO: EMBRATTEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014492-34.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002132-72.2016.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: GRACILIANO PEREIRA DE MIRANDA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014917-61.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001848-57.2016.827.2710.  
RECORRENTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014924-53.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001959-41.2016.827.2710.  
RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): PEDRO ROBERTO ROMÃO.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014957-43.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002392-79.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: LUZIA CONSTÂNCIO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014987-78.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002890-44.2016.827.2710.  
RECORRENTE: MILITANA FERREIRA LIMA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO CIFRA S/A.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015015-46.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004048-37.2016.827.2710.  
RECORRENTE: RIOLINA DA CONCEIÇÃO SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015446-80.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0020465-08.2016.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
RECORRIDO: TIM CELULAR/EDIMAR FERREIRA PARENTE.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO/KHELLEN ALENCAR CALIXTO.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DA JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL.**

**71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015448-50.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0007082-54.2016.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: JOSIMAR DIAS MAGALHAES.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015556-79.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001286-48.2016.827.2710.  
RECORRENTE: DOMINGA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
RECORRIDO: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015831-28.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004262-28.2016.827.2710.  
RECORRENTE: VICENTE DE PAULO ARAUJO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/VILMAR LIVINO DOS SANTOS/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..



ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015846-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

NUMERO: 0000156-15.2015.827.2724.

RECORRENTE: PERMINIO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA/MARCILIO NASCIMENTO COSTA.

RECORRIDO: BANCO BGN S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015913-59.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004241-52.2016.827.2710.

RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016319-80.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000454-15.2016.827.2710.

RECORRENTE: DEUZAMAR DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016360-47.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004222-46.2016.827.2710.

RECORRENTE: MARINA LIMA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016438-41.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

NUMERO: 0000685-63.2016.827.2703.

RECORRENTE: ANITA BARBOSA BEZERRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017470-81.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005494-75.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO CIFRA S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: FRANCISCA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017521-92.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0028146-29.2016.827.2729.

RECORRENTE: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA..

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: JAIRO BARBOSA BRITO/CASAS BAHIA.

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA/ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFERECER A POSSIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.**

**ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018.

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Assessor Jurídico da Secretaria da 1ª Turma Recursal  
Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0000469-11.2016.827.2701**

Ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Réu: Gerson Rodrigues Araújo

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Sendo assim, a meu ver, estão suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, pelo que JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, para CONDENAR o acusado GERSON RODRIGUES ARAÚJO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas/TO, 26 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito.”

**SENTENÇA****AUTOS Nº 5000293-49.2013.827.2701**

Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fernando Pereira dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para condenar, como efetivamente condeno o acusado FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, como incurso na sanção do art. 171, caput, do

Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada LUZIA DAS GRAÇAS MARTINS DOMINGUES, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no RG sob o nº 247.718.725 SSP/SP e CPF nº 133.330.448-03, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000487-63.2015.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 821.138,82 (oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos); Ficando ainda INTIMADA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 02 de outubro de 2017. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA* o condenado JOSÉ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, lavrador, união estável, natural de Buriti Bravo/MA, filho de João Paulo da Silva e Maria Ribeiro, portador do CPF Nº 714.856.512-04, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 402, centro, em Cachoeirinha-TO, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 05 de junho de 2018, às 14h15min, para audiência justificativa, nos autos de Execução Penal nº 5000361-90.2013.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreve

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

EM CUMPRIMENTO À PORTARIA 001/17 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, FICA PUBLICADA A “LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA JULGAMENTO” E A “LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA EFETIVAÇÃO DOS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS”, AS QUAIS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA EM CARTÓRIO.

<b>ORDEM CRONOLÓGICA EM 26/03/2018 – 18:00:00</b>					
<b>PROCESSO</b>	<b>MOVIMENTO</b>	<b>DATA MOVIMENTO</b>	<b>DIAS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>ORDEM</b>
50001850520138272706	Conclusão para julgamento	19/11/2017 15:34:02	127	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00035228220168272706	Conclusão para julgamento	21/11/2017 17:01:06	125	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO

00172020320178272706	Conclusão para julgamento	14/12/2017 09:05:46	102	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
50044219720138272706	Conclusão para julgamento	03/01/2018 16:07:46	82	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
50001380220118272706	Conclusão para julgamento	03/01/2018 16:28:23	82	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00071808020178272706	Conclusão para julgamento	25/01/2018 10:44:28	60	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00102403220158272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 14:06:58	32	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00018998020168272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 17:41:41	32	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00114707520168272706	Conclusão para julgamento	05/03/2018 09:01:23	21	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00134615220178272706	Conclusão para julgamento	06/03/2018 08:49:32	20	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00109022520178272706	Conclusão para julgamento	06/03/2018 15:19:02	20	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
50003717720038272706	Conclusão para julgamento	08/03/2018 18:35:19	18	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00037442120148272706	Conclusão para julgamento	08/03/2018 21:32:01	18	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00085777720178272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 14:41:22	7	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00126243120168272706	Conclusão para julgamento	22/03/2018 10:58:41	4	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
50007082720078272706	Conclusão para julgamento	26/03/2018 09:32:27	0	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00187809820178272706	Conclusão para julgamento	26/03/2018 17:13:23	0	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
00191008520168272706	Conclusão para julgamento	10/04/2017 15:52:28	350	NORMAL	1
00090044520158272706	Conclusão para julgamento	02/05/2017 16:33:43	328	NORMAL	2
00090105220158272706	Conclusão para julgamento	11/05/2017 22:17:41	319	NORMAL	3
00191963720158272706	Conclusão para julgamento	09/06/2017 13:41:11	290	NORMAL	4
00039676620178272706	Conclusão para julgamento	19/06/2017 17:42:24	280	NORMAL	5
00084926220158272706	Conclusão para julgamento	21/06/2017 13:32:51	278	NORMAL	6
00165920620158272706	Conclusão para julgamento	21/06/2017 14:04:14	278	NORMAL	7
00033001720168272706	Conclusão para julgamento	22/06/2017 10:08:51	277	NORMAL	8
00090469420158272706	Conclusão para julgamento	27/06/2017 11:47:48	272	NORMAL	9
50119544420128272706	Conclusão para julgamento	12/07/2017 16:42:45	257	NORMAL	10
00101006120168272706	Conclusão para julgamento	03/08/2017 15:43:03	235	NORMAL	11
00084420220168272706	Conclusão para julgamento	08/08/2017 14:34:13	230	NORMAL	12
00042081120158272706	Conclusão para julgamento	18/08/2017 15:24:42	220	NORMAL	13
00002325920168272706	Conclusão para julgamento	28/08/2017 15:24:55	210	NORMAL	14
00138856520158272706	Conclusão para julgamento	01/09/2017 15:34:16	206	NORMAL	15
00192518520158272706	Conclusão para julgamento	05/09/2017 14:17:55	202	NORMAL	16
00002204520168272706	Conclusão para julgamento	07/09/2017 17:49:22	200	NORMAL	17
00214426920168272706	Conclusão para julgamento	11/09/2017 10:37:36	196	NORMAL	18
00083707820178272706	Conclusão para julgamento	11/09/2017 10:38:28	196	NORMAL	19
00214669720168272706	Conclusão para julgamento	11/09/2017 10:39:17	196	NORMAL	20
00040739620158272706	Conclusão para julgamento	12/09/2017 17:57:44	195	NORMAL	21
00183268920158272706	Conclusão para julgamento	13/09/2017 10:56:33	194	NORMAL	22
00078522520168272706	Conclusão para julgamento	14/09/2017 11:39:13	193	NORMAL	23
00069726720158272706	Conclusão para julgamento	22/09/2017 10:34:44	185	NORMAL	24
00045392720148272706	Conclusão para julgamento	06/10/2017 16:27:26	171	NORMAL	25
50011699120108272706	Conclusão para julgamento	06/10/2017 16:29:35	171	NORMAL	26
00134193720168272706	Conclusão para julgamento	09/10/2017 11:11:02	168	NORMAL	27
00185863520168272706	Conclusão para julgamento	16/10/2017 10:14:54	161	NORMAL	28
00019182320158272706	Conclusão para julgamento	17/10/2017 09:48:01	160	NORMAL	29
00030796820158272706	Conclusão para julgamento	17/10/2017 16:03:57	160	NORMAL	30
00026607720178272706	Conclusão para julgamento	27/10/2017 11:29:09	150	NORMAL	31
00075023720168272706	Conclusão para julgamento	28/10/2017 16:38:28	149	NORMAL	32
50209379520138272706	Conclusão para julgamento	07/11/2017 09:35:04	139	NORMAL	33
00177136920158272706	Conclusão para julgamento	21/11/2017 10:15:27	125	NORMAL	34
00122484520168272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 15:19:53	123	NORMAL	35
00125247620168272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 15:21:09	123	NORMAL	36
00016113520168272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 17:52:20	123	NORMAL	37
00165513920158272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 17:56:34	123	NORMAL	38
00007631420178272706	Conclusão para julgamento	24/11/2017 10:54:26	122	NORMAL	39
00152161920148272706	Conclusão para julgamento	07/12/2017 09:35:03	109	NORMAL	40
00088866920158272706	Conclusão para julgamento	18/12/2017 15:11:15	98	NORMAL	41
00060955920178272706	Conclusão para julgamento	19/12/2017 17:35:22	97	NORMAL	42
00029598820168272706	Conclusão para julgamento	02/01/2018 15:32:20	83	NORMAL	43
00050289320168272706	Conclusão para julgamento	30/01/2018 09:49:22	55	NORMAL	44

00076395320158272706	Conclusão para julgamento	30/01/2018 10:02:11	55	NORMAL	45
00062820420168272706	Conclusão para julgamento	30/01/2018 17:23:56	55	NORMAL	46
00111979620168272706	Conclusão para julgamento	10/02/2018 17:58:02	44	NORMAL	47
00120836120178272706	Conclusão para julgamento	19/02/2018 16:20:34	35	NORMAL	48
00226846320168272706	Conclusão para julgamento	19/02/2018 16:59:07	35	NORMAL	49
00210803320178272706	Conclusão para julgamento	20/02/2018 08:53:17	34	NORMAL	50
00071028620178272706	Conclusão para julgamento	21/02/2018 10:16:41	33	NORMAL	51
00022208120178272706	Conclusão para julgamento	21/02/2018 17:28:38	33	NORMAL	52
00158617320168272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 09:51:06	32	NORMAL	53
00022782120168272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 11:07:49	32	NORMAL	54
00141206120178272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 11:08:32	32	NORMAL	55
00136486020178272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 13:31:18	32	NORMAL	56
00224369720168272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 13:34:00	32	NORMAL	57
00092227320158272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 13:49:43	32	NORMAL	58
50119483720128272706	Conclusão para julgamento	26/02/2018 09:33:26	28	NORMAL	59
00047878520178272706	Conclusão para julgamento	26/02/2018 17:14:46	28	NORMAL	60
00076764620168272706	Conclusão para julgamento	26/02/2018 18:18:29	28	NORMAL	61
00124586220178272706	Conclusão para julgamento	27/02/2018 10:45:17	27	NORMAL	62
00211582720178272706	Conclusão para julgamento	02/03/2018 11:17:04	24	NORMAL	63
00159887420178272706	Conclusão para julgamento	02/03/2018 16:04:56	24	NORMAL	64
00034855520168272706	Conclusão para julgamento	05/03/2018 08:53:39	21	NORMAL	65
00092094020168272706	Conclusão para julgamento	06/03/2018 10:20:41	20	NORMAL	66
00014456620178272706	Conclusão para julgamento	07/03/2018 08:54:07	19	NORMAL	67
00214850620168272706	Conclusão para julgamento	07/03/2018 09:19:14	19	NORMAL	68
00010671320178272706	Conclusão para julgamento	07/03/2018 15:49:03	19	NORMAL	69
00133255520178272706	Conclusão para julgamento	09/03/2018 11:20:24	17	NORMAL	70
00059220620158272706	Conclusão para julgamento	12/03/2018 17:28:55	14	NORMAL	71
00093939320168272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 14:38:46	7	NORMAL	72
00009034820178272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 14:59:34	7	NORMAL	73
00232674820168272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 15:00:11	7	NORMAL	74
00065944320178272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 15:07:07	7	NORMAL	75
00183698920168272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 15:17:18	7	NORMAL	76
00046195420158272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 21:36:45	7	NORMAL	77
00012695320188272706	Conclusão para julgamento	22/03/2018 15:03:16	4	NORMAL	78
50028139820128272706	Conclusão para julgamento	14/02/2017 13:33:06	405	PREFERÊNCIA	1
50027296320138272706	Conclusão para julgamento	17/04/2017 13:16:44	343	PREFERÊNCIA	2
00047047420148272706	Conclusão para julgamento	18/04/2017 11:02:21	342	PREFERÊNCIA	3
50000145820078272706	Conclusão para julgamento	18/04/2017 18:05:50	342	PREFERÊNCIA	4
50173644920138272706	Conclusão para julgamento	11/05/2017 09:25:35	319	PREFERÊNCIA	5
00130354520148272706	Conclusão para julgamento	13/06/2017 10:08:25	286	PREFERÊNCIA	6
50116460820128272706	Conclusão para julgamento	20/06/2017 10:50:39	279	PREFERÊNCIA	7
00105991620148272706	Conclusão para julgamento	21/06/2017 10:28:56	278	PREFERÊNCIA	8
50006825820098272706	Conclusão para julgamento	21/06/2017 14:17:26	278	PREFERÊNCIA	9
00165967720148272706	Conclusão para julgamento	27/06/2017 11:53:11	272	PREFERÊNCIA	10
50082286220128272706	Conclusão para julgamento	16/08/2017 16:11:14	222	PREFERÊNCIA	11
50016900220118272706	Conclusão para julgamento	08/09/2017 18:42:24	199	PREFERÊNCIA	12
00160719520148272706	Conclusão para julgamento	21/09/2017 11:37:03	186	PREFERÊNCIA	13
50126931720128272706	Conclusão para julgamento	03/10/2017 22:49:36	174	PREFERÊNCIA	14
00073400820178272706	Conclusão para julgamento	22/11/2017 17:01:38	124	PREFERÊNCIA	15
50089708720128272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 14:47:45	123	PREFERÊNCIA	16
50121440720128272706	Conclusão para julgamento	23/11/2017 16:05:36	123	PREFERÊNCIA	17
50001433420058272706	Conclusão para julgamento	14/12/2017 14:11:59	102	PREFERÊNCIA	18
50161441620138272706	Conclusão para julgamento	26/01/2018 08:39:55	59	PREFERÊNCIA	19
00015869020148272706	Conclusão para julgamento	30/01/2018 09:39:13	55	PREFERÊNCIA	20
50108155720128272706	Conclusão para julgamento	06/02/2018 17:17:59	48	PREFERÊNCIA	21
50092944320138272706	Conclusão para julgamento	06/02/2018 17:19:25	48	PREFERÊNCIA	22
50009850420118272706	Conclusão para julgamento	06/02/2018 17:20:45	48	PREFERÊNCIA	23
00191435620158272706	Conclusão para julgamento	21/02/2018 11:24:51	33	PREFERÊNCIA	24
00133539120158272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 09:31:33	32	PREFERÊNCIA	25

00012337920168272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 09:38:43	32	PREFERÊNCIA	26
50117795020128272706	Conclusão para julgamento	22/02/2018 13:34:49	32	PREFERÊNCIA	27
00089045620168272706	Conclusão para julgamento	26/02/2018 09:27:35	28	PREFERÊNCIA	28
50158055720138272706	Conclusão para julgamento	05/03/2018 08:52:00	21	PREFERÊNCIA	29
00061042120178272706	Conclusão para julgamento	09/03/2018 13:14:25	17	PREFERÊNCIA	30
00069244020178272706	Conclusão para julgamento	15/03/2018 11:02:43	11	PREFERÊNCIA	31
00060834520178272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 15:07:44	7	PREFERÊNCIA	32
00054356520178272706	Conclusão para julgamento	19/03/2018 16:12:44	7	PREFERÊNCIA	33
00147289320168272706	Conclusão para julgamento	20/03/2018 14:03:50	6	PREFERÊNCIA	34
00173918320148272706	Conclusão para julgamento	21/03/2018 16:39:05	5	PREFERÊNCIA	35

**ORDEM CRONOLÓGICA - EFETIVAÇÃO DOS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS - 26/03/2018 - 18:00:00**

<b>Processo</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>ORDEM</b>
<u>5001652-87.2011.827.2706</u>	23/11/2017 14:36:09	1
<u>0020566-17.2016.827.2706</u>	27/11/2017 13:57:10	2
<u>5000047-48.2007.827.2706</u>	30/11/2017 10:02:38	3
<u>0016537-55.2015.827.2706</u>	01/12/2017 11:02:19	4
<u>0009496-03.2016.827.2706</u>	04/12/2017 11:17:47	5
<u>5002926-18.2013.827.2706</u>	12/12/2017 21:59:42	6
<u>5008892-59.2013.827.2706</u>	18/12/2017 14:20:17	7
<u>5001856-34.2011.827.2706</u>	08/01/2018 15:47:52	8
<u>5001295-44.2010.827.2706</u>	10/01/2018 09:10:29	9
<u>0023370-55.2016.827.2706</u>	15/01/2018 15:08:46	10
<u>0014978-63.2015.827.2706</u>	16/01/2018 10:19:53	11
<u>5008576-46.2013.827.2706</u>	18/01/2018 08:55:19	12
<u>5002368-80.2012.827.2706</u>	22/01/2018 09:17:14	13
<u>0012204-94.2014.827.2706</u>	26/01/2018 10:21:12	14
<u>0006699-20.2017.827.2706</u>	30/01/2018 09:58:33	15
<u>5000038-38.1997.827.2706</u>	30/01/2018 11:35:33	16
<u>0021314-83.2015.827.2706</u>	31/01/2018 10:04:22	17
<u>5003988-93.2013.827.2706</u>	31/01/2018 10:08:14	18
<u>5001197-59.2010.827.2706</u>	31/01/2018 10:28:03	19
<u>0004069-88.2017.827.2706</u>	01/02/2018 16:12:24	20
<u>0019604-62.2014.827.2706</u>	02/02/2018 09:59:33	21
<u>0004455-26.2014.827.2706</u>	02/02/2018 16:54:29	22
<u>5000855-48.2010.827.2706</u>	05/02/2018 10:39:34	23
<u>0011620-27.2014.827.2706</u>	06/02/2018 10:45:34	24
<u>0015244-16.2016.827.2706</u>	06/02/2018 10:51:56	25
<u>0004502-97.2014.827.2706</u>	06/02/2018 13:29:37	26
<u>5000844-19.2010.827.2706</u>	06/02/2018 13:48:12	27
<u>0017253-14.2017.827.2706</u>	09/02/2018 13:30:46	28
<u>0008753-56.2017.827.2706</u>	10/02/2018 18:49:34	29
<u>5000347-68.2011.827.2706</u>	12/02/2018 17:38:33	30
<u>5000648-20.2008.827.2706</u>	14/02/2018 12:02:00	31
<u>0020553-81.2017.827.2706</u>	16/02/2018 09:55:06	32
<u>0013663-97.2015.827.2706</u>	19/02/2018 08:52:28	33
<u>0017223-81.2014.827.2706</u>	19/02/2018 10:00:40	34
<u>0021393-91.2017.827.2706</u>	19/02/2018 10:15:02	35
<u>0001218-47.2015.827.2706</u>	20/02/2018 10:39:57	36
<u>0004173-17.2016.827.2706</u>	20/02/2018 18:20:11	37
<u>0015365-78.2015.827.2706</u>	21/02/2018 09:10:05	38
<u>5001155-10.2010.827.2706</u>	21/02/2018 09:52:02	39
<u>0019545-06.2016.827.2706</u>	21/02/2018 10:31:39	40
<u>0004145-15.2017.827.2706</u>	21/02/2018 10:52:16	41
<u>5000362-18.2003.827.2706</u>	21/02/2018 17:57:18	42
<u>0017553-78.2014.827.2706</u>	21/02/2018 18:05:17	43
<u>0017295-63.2017.827.2706</u>	21/02/2018 23:05:28	44
<u>5010244-86.2012.827.2706</u>	22/02/2018 09:46:31	45
<u>5000254-81.2006.827.2706</u>	22/02/2018 14:28:57	46

<u>0005711-96.2017.827.2706</u>	22/02/2018 16:25:30	47
<u>0004654-43.2017.827.2706</u>	23/02/2018 16:58:15	48
<u>0019332-68.2014.827.2706</u>	26/02/2018 09:56:46	49
<u>0010176-85.2016.827.2706</u>	26/02/2018 10:08:00	50
<u>5000646-84.2007.827.2706</u>	26/02/2018 10:15:50	51
<u>5011775-13.2012.827.2706</u>	26/02/2018 15:22:27	52
<u>0005565-89.2016.827.2706</u>	26/02/2018 22:38:43	53
<u>5011355-71.2013.827.2706</u>	27/02/2018 10:51:59	54
<u>0012705-48.2014.827.2706</u>	28/02/2018 13:43:50	55
<u>0001656-10.2014.827.2706</u>	28/02/2018 17:13:24	56
<u>5000735-39.2009.827.2706</u>	28/02/2018 17:24:25	57
<u>5020805-38.2013.827.2706</u>	28/02/2018 17:28:06	58
<u>0006124-12.2017.827.2706</u>	28/02/2018 17:36:48	59
<u>5000845-04.2010.827.2706</u>	28/02/2018 18:06:20	60
<u>0021795-12.2016.827.2706</u>	02/03/2018 10:50:16	61
<u>5000041-31.2013.827.2706</u>	02/03/2018 11:03:24	62
<u>0009225-57.2017.827.2706</u>	02/03/2018 11:59:26	63
<u>5010817-27.2012.827.2706</u>	02/03/2018 13:39:14	64
<u>0018087-22.2014.827.2706</u>	02/03/2018 16:25:02	65
<u>0006439-74.2016.827.2706</u>	05/03/2018 10:14:37	66
<u>5000092-81.2009.827.2706</u>	05/03/2018 10:26:19	67
<u>0012353-22.2016.827.2706</u>	05/03/2018 10:56:59	68
<u>0005537-87.2017.827.2706</u>	05/03/2018 11:00:59	69
<u>0008649-35.2015.827.2706</u>	05/03/2018 11:12:35	70
<u>5012640-36.2012.827.2706</u>	06/03/2018 09:31:30	71
<u>0012565-14.2014.827.2706</u>	06/03/2018 09:59:41	72
<u>0008835-58.2015.827.2706</u>	06/03/2018 10:21:59	73
<u>5007546-73.2013.827.2706</u>	06/03/2018 10:35:09	74
<u>0018264-83.2014.827.2706</u>	06/03/2018 10:47:15	75
<u>0018723-17.2016.827.2706</u>	06/03/2018 14:45:00	76
<u>5000130-35.2005.827.2706</u>	06/03/2018 14:53:54	77
<u>5001553-20.2011.827.2706</u>	06/03/2018 15:00:50	78
<u>0010563-03.2016.827.2706</u>	07/03/2018 10:36:18	79
<u>0020055-19.2016.827.2706</u>	07/03/2018 10:37:24	80
<u>0015947-44.2016.827.2706</u>	07/03/2018 10:44:09	81
<u>5011532-35.2013.827.2706</u>	07/03/2018 10:53:25	82
<u>5000025-10.1995.827.2706</u>	07/03/2018 11:07:02	83
<u>0016505-16.2016.827.2706</u>	07/03/2018 14:41:11	84
<u>5003203-68.2012.827.2706</u>	08/03/2018 09:06:45	85
<u>0020644-74.2017.827.2706</u>	08/03/2018 15:12:30	86
<u>0013812-25.2017.827.2706</u>	09/03/2018 10:22:46	87
<u>5000786-79.2011.827.2706</u>	09/03/2018 10:31:36	88
<u>0002366-93.2015.827.2706</u>	09/03/2018 10:48:17	89
<u>5010239-64.2012.827.2706</u>	09/03/2018 11:09:58	90
<u>0015973-76.2015.827.2706</u>	13/03/2018 10:32:05	91
<u>5012601-39.2012.827.2706</u>	13/03/2018 13:30:09	92
<u>5000001-60.1987.827.2706</u>	13/03/2018 13:36:50	93
<u>5012593-62.2012.827.2706</u>	13/03/2018 14:06:21	94
<u>0009966-97.2017.827.2706</u>	13/03/2018 14:45:43	95
<u>0017176-10.2014.827.2706</u>	13/03/2018 15:01:16	96
<u>0020622-50.2016.827.2706</u>	13/03/2018 15:19:51	97
<u>0008147-96.2015.827.2706</u>	13/03/2018 15:58:24	98
<u>0018654-48.2017.827.2706</u>	13/03/2018 16:45:29	99
<u>0019937-09.2017.827.2706</u>	13/03/2018 21:46:28	100
<u>5001861-56.2011.827.2706</u>	14/03/2018 00:02:57	101
<u>5000002-49.2004.827.2706</u>	14/03/2018 08:44:13	102
<u>0022452-51.2016.827.2706</u>	14/03/2018 10:44:34	103
<u>0015431-92.2014.827.2706</u>	14/03/2018 10:54:22	104
<u>5003567-06.2013.827.2706</u>	14/03/2018 11:04:52	105

<u>5000175-39.2005.827.2706</u>	14/03/2018 11:17:39	106
<u>5001173-31.2010.827.2706</u>	14/03/2018 11:35:58	107
<u>0009062-48.2015.827.2706</u>	14/03/2018 11:54:34	108
<u>5010677-90.2012.827.2706</u>	14/03/2018 14:31:35	109
<u>0013734-02.2015.827.2706</u>	14/03/2018 21:49:37	110
<u>5001154-25.2010.827.2706</u>	14/03/2018 22:03:41	111
<u>0003423-49.2015.827.2706</u>	14/03/2018 22:10:51	112
<u>0000681-51.2015.827.2706</u>	15/03/2018 10:16:08	113
<u>5000017-28.1998.827.2706</u>	15/03/2018 10:16:25	114
<u>0000754-86.2016.827.2706</u>	15/03/2018 10:33:32	115
<u>5000577-18.2008.827.2706</u>	15/03/2018 10:39:19	116
<u>5002373-68.2013.827.2706</u>	15/03/2018 10:48:41	117
<u>0016029-75.2016.827.2706</u>	15/03/2018 11:00:09	118
<u>0006187-37.2017.827.2706</u>	15/03/2018 11:16:37	119
<u>0000778-17.2016.827.2706</u>	15/03/2018 11:37:09	120
<u>0019930-17.2017.827.2706</u>	15/03/2018 11:39:41	121
<u>0020280-05.2017.827.2706</u>	15/03/2018 13:25:25	122
<u>5000600-95.2007.827.2706</u>	15/03/2018 13:43:26	123
<u>0008398-17.2015.827.2706</u>	15/03/2018 14:32:07	124
<u>5012224-68.2012.827.2706</u>	15/03/2018 16:23:27	125
<u>0017657-36.2015.827.2706</u>	15/03/2018 17:50:54	126
<u>0004351-97.2015.827.2706</u>	15/03/2018 22:40:34	127
<u>0008525-81.2017.827.2706</u>	15/03/2018 22:51:09	128
<u>0004494-23.2014.827.2706</u>	16/03/2018 00:03:36	129
<u>5011955-92.2013.827.2706</u>	16/03/2018 09:20:01	130
<u>5000950-15.2009.827.2706</u>	16/03/2018 09:33:27	131
<u>0001592-29.2016.827.2706</u>	16/03/2018 18:16:39	132
<u>0018706-44.2017.827.2706</u>	18/03/2018 13:56:51	133
<u>0020447-22.2017.827.2706</u>	18/03/2018 14:02:03	134
<u>0021965-47.2017.827.2706</u>	19/03/2018 10:27:43	135
<u>0013607-64.2015.827.2706</u>	19/03/2018 11:55:58	136
<u>0009116-43.2017.827.2706</u>	19/03/2018 11:57:34	137
<u>0000765-18.2016.827.2706</u>	19/03/2018 11:59:23	138
<u>5010234-42.2012.827.2706</u>	19/03/2018 13:39:30	139
<u>0010445-90.2017.827.2706</u>	19/03/2018 14:15:56	140
<u>0012382-72.2016.827.2706</u>	19/03/2018 14:58:07	141
<u>0016617-82.2016.827.2706</u>	19/03/2018 15:01:21	142
<u>5009014-09.2012.827.2706</u>	19/03/2018 16:38:46	143
<u>0012685-52.2017.827.2706</u>	19/03/2018 17:54:26	144
<u>5000064-02.1998.827.2706</u>	19/03/2018 21:07:54	145
<u>0005063-19.2017.827.2706</u>	20/03/2018 11:00:33	146
<u>0012105-56.2016.827.2706</u>	20/03/2018 11:03:52	147
<u>0002211-27.2014.827.2706</u>	20/03/2018 11:28:25	148
<u>0010835-65.2014.827.2706</u>	20/03/2018 11:32:50	149
<u>0017736-44.2017.827.2706</u>	20/03/2018 11:50:55	150
<u>0015332-54.2016.827.2706</u>	20/03/2018 11:55:36	151
<u>0010249-57.2016.827.2706</u>	20/03/2018 13:28:43	152
<u>0010184-28.2017.827.2706</u>	20/03/2018 13:30:05	153
<u>0016949-83.2015.827.2706</u>	20/03/2018 13:53:10	154
<u>5014470-03.2013.827.2706</u>	20/03/2018 14:26:11	155
<u>0017443-79.2014.827.2706</u>	20/03/2018 15:02:18	156
<u>0000135-30.2014.827.2706</u>	20/03/2018 15:25:15	157
<u>5001832-06.2011.827.2706</u>	20/03/2018 15:30:10	158
<u>0016515-26.2017.827.2706</u>	21/03/2018 08:19:05	159
<u>0016085-79.2014.827.2706</u>	21/03/2018 10:08:05	160
<u>5011778-65.2012.827.2706</u>	21/03/2018 10:20:03	161
<u>0017679-60.2016.827.2706</u>	21/03/2018 10:21:19	162
<u>0002710-74.2015.827.2706</u>	21/03/2018 10:25:21	163
<u>5005315-09.2010.827.2729</u>	21/03/2018 10:30:38	164



<u>0016997-71.2017.827.2706</u>	21/03/2018 10:37:11	165
<u>0001386-15.2016.827.2706</u>	21/03/2018 10:38:44	166
<u>5020646-95.2013.827.2706</u>	21/03/2018 10:41:07	167
<u>0015771-02.2015.827.2706</u>	21/03/2018 10:47:43	168
<u>0011421-68.2015.827.2706</u>	21/03/2018 10:48:39	169
<u>0002014-04.2016.827.2706</u>	21/03/2018 16:21:27	170
<u>0020133-76.2017.827.2706</u>	21/03/2018 18:16:05	171
<u>0000781-35.2017.827.2706</u>	21/03/2018 18:19:19	172
<u>0007629-72.2016.827.2706</u>	21/03/2018 18:28:03	173
<u>5000002-11.1988.827.2706</u>	22/03/2018 08:58:24	174
<u>0002882-45.2017.827.2706</u>	22/03/2018 09:31:20	175
<u>0012056-83.2014.827.2706</u>	22/03/2018 09:36:30	176
<u>0010407-83.2014.827.2706</u>	22/03/2018 09:48:28	177
<u>0005066-08.2016.827.2706</u>	22/03/2018 09:49:32	178
<u>0018718-92.2016.827.2706</u>	22/03/2018 09:50:41	179
<u>0004934-48.2016.827.2706</u>	22/03/2018 10:05:13	180
<u>0005591-87.2016.827.2706</u>	22/03/2018 10:07:24	181
<u>0016342-02.2017.827.2706</u>	22/03/2018 10:26:23	182
<u>0019058-98.2015.827.2729</u>	22/03/2018 10:29:26	183
<u>5000038-72.1996.827.2706</u>	22/03/2018 10:42:19	184
<u>0015595-86.2016.827.2706</u>	22/03/2018 11:08:48	185
<u>0008214-90.2017.827.2706</u>	22/03/2018 11:11:06	186
<u>5012536-44.2012.827.2706</u>	22/03/2018 11:13:48	187
<u>0007852-88.2017.827.2706</u>	22/03/2018 11:31:23	188
<u>0012306-82.2015.827.2706</u>	22/03/2018 11:48:48	189
<u>0005867-89.2014.827.2706</u>	22/03/2018 13:33:31	190
<u>0013296-39.2016.827.2706</u>	22/03/2018 13:57:48	191
<u>0004367-80.2017.827.2706</u>	22/03/2018 14:31:39	192
<u>0009381-16.2015.827.2706</u>	22/03/2018 15:06:41	193
<u>0013888-49.2017.827.2706</u>	22/03/2018 15:38:11	194
<u>0011216-68.2017.827.2706</u>	22/03/2018 17:55:49	195
<u>0005025-07.2017.827.2706</u>	22/03/2018 17:55:50	196
<u>5000564-82.2009.827.2706</u>	22/03/2018 17:55:52	197
<u>5000166-43.2006.827.2706</u>	22/03/2018 17:55:53	198
<u>5000033-50.1996.827.2706</u>	22/03/2018 18:02:19	199
<u>0006686-55.2016.827.2706</u>	22/03/2018 18:11:05	200
<u>0004286-97.2018.827.2706</u>	22/03/2018 18:12:34	201
<u>0001010-58.2018.827.2706</u>	22/03/2018 18:23:35	202
<u>0000248-47.2015.827.2706</u>	23/03/2018 10:59:56	203
<u>5000591-36.2007.827.2706</u>	23/03/2018 11:01:48	204
<u>0000037-40.2017.827.2706</u>	23/03/2018 11:02:51	205
<u>5000037-19.1998.827.2706</u>	23/03/2018 11:37:11	206
<u>5012252-02.2013.827.2706</u>	23/03/2018 11:38:43	207
<u>0010396-20.2015.827.2706</u>	23/03/2018 11:41:41	208
<u>0016565-23.2015.827.2706</u>	23/03/2018 11:44:54	209
<u>0019225-19.2017.827.2706</u>	23/03/2018 11:49:20	210
<u>0001745-62.2016.827.2706</u>	23/03/2018 12:01:21	211
<u>0011537-06.2017.827.2706</u>	23/03/2018 13:22:31	212
<u>0016853-97.2017.827.2706</u>	23/03/2018 13:25:49	213
<u>0020673-61.2016.827.2706</u>	23/03/2018 13:28:54	214
<u>5000109-25.2006.827.2706</u>	23/03/2018 13:39:16	215
<u>5000360-72.2008.827.2706</u>	23/03/2018 13:59:23	216
<u>5007069-84.2012.827.2706</u>	23/03/2018 14:18:32	217
<u>5011054-27.2013.827.2706</u>	23/03/2018 14:22:04	218
<u>5012642-06.2012.827.2706</u>	23/03/2018 14:25:51	219
<u>5015364-76.2013.827.2706</u>	23/03/2018 14:27:35	220
<u>5016203-04.2013.827.2706</u>	23/03/2018 14:29:09	221
<u>0016617-19.2015.827.2706</u>	23/03/2018 15:25:53	222
<u>5010746-88.2013.827.2706</u>	23/03/2018 15:49:04	223

<u>0017928-11.2016.827.2706</u>	23/03/2018 17:21:46	224
<u>0009840-47.2017.827.2706</u>	26/03/2018 11:42:45	225
<u>0006563-91.2015.827.2706</u>	26/03/2018 14:07:37	226
<u>5011862-66.2012.827.2706</u>	26/03/2018 14:09:55	227
<u>0020121-96.2016.827.2706</u>	26/03/2018 15:50:05	228
<u>0005180-44.2016.827.2706</u>	26/03/2018 15:51:44	229
<u>0010820-62.2015.827.2706</u>	26/03/2018 15:56:34	230
<u>5001085-90.2010.827.2706</u>	26/03/2018 15:57:53	231
<u>0018493-43.2014.827.2706</u>	26/03/2018 16:04:20	232
<u>0012922-91.2014.827.2706</u>	26/03/2018 16:07:27	233
<u>5000533-33.2007.827.2706</u>	26/03/2018 16:16:18	234
<u>5001060-77.2010.827.2706</u>	26/03/2018 16:18:38	235
<u>0006999-84.2014.827.2706</u>	26/03/2018 16:20:36	236
<u>5000046-78.1998.827.2706</u>	26/03/2018 16:25:17	237
<u>0015601-30.2015.827.2706</u>	26/03/2018 16:25:46	238
<u>5000795-12.2009.827.2706</u>	26/03/2018 16:34:42	239
<u>0006823-37.2016.827.2706</u>	26/03/2018 16:36:31	240
<u>5001018-28.2010.827.2706</u>	26/03/2018 16:39:38	241
<u>5012164-61.2013.827.2706</u>	26/03/2018 16:51:52	242
<u>0016377-93.2016.827.2706</u>	26/03/2018 16:53:15	243
<u>5007525-97.2013.827.2706</u>	26/03/2018 16:55:03	244
<u>0002105-65.2014.827.2706</u>	26/03/2018 16:58:26	245
<u>5010203-85.2013.827.2706</u>	26/03/2018 16:59:34	246
<u>0014709-53.2017.827.2706</u>	26/03/2018 17:03:34	247
<u>0018113-49.2016.827.2706</u>	26/03/2018 17:05:49	248
<u>0000615-37.2016.827.2706</u>	26/03/2018 17:07:32	249
<u>5001000-07.2010.827.2706</u>	26/03/2018 17:12:39	250
<u>0003986-09.2016.827.2706</u>	26/03/2018 18:00:52	251
<u>5011776-95.2012.827.2706</u>	26/03/2018 18:18:22	252
<u>5010252-63.2012.827.2706</u>	26/03/2018 18:23:59	253
<u>5001146-14.2011.827.2706</u>	26/03/2018 18:23:59	254
<u>0021046-58.2017.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	255
<u>0003140-21.2018.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	256
<u>0022774-37.2017.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	257
<u>0000751-05.2014.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	258
<u>0002349-52.2018.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	259
<u>5020924-96.2013.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	260
<u>0022225-27.2017.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	261
<u>0003406-08.2018.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	262
<u>0013331-33.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	263
<u>0014367-13.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	264
<u>5000036-34.1998.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	265
<u>0009296-64.2014.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	266
<u>0023205-71.2017.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	267
<u>0014240-07.2017.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	268
<u>0009765-13.2014.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:00	269
<u>0019023-76.2016.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	270
<u>5000693-58.2007.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	271
<u>5000849-75.2009.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	272
<u>5000665-90.2007.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	273
<u>0007334-69.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	274
<u>0001783-06.2018.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	275
<u>5017206-91.2013.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	276
<u>0005793-98.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	277
<u>0006252-03.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:01	278
<u>5015028-72.2013.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	279
<u>5009955-56.2012.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	280
<u>0008660-64.2015.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	281
<u>5000042-41.1998.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	282

<u>0003770-77.2018.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	283
<u>5000829-79.2012.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	284
<u>5000005-33.2006.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	285
<u>0012504-56.2014.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	286
<u>0000404-69.2014.827.2706</u>	26/03/2018 18:24:02	287
<u>5018102-37.2013.827.2706</u>	26/03/2018 18:26:06	288

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2006.0003.0617-7**

Exequente: DUMONT SAAB DO BRASIL LTDA.

Advogado: DRª NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OAB-GO 4606 DR ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OAB-PR 44.753.

Executado: RELOJOARIA ROLEX LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000564-87.2006.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de março de 2018. Thaynara – Estagiária.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

MPU

Autos: n.º 0022695-58.2017.827.2706

Requerido: F.R.M.

Vítima: D.F.C.C.

Vítima: vítima D.F.C.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Deixo de afastar o requerido do lar, domicilio, ou local de convivência de ambos, haja vista não ter sido localizado o endereço correto para tal (evento 04). Deixo ainda de proceder com a suspensão ou restrição da posse de arma de fogo, haja vista não ter sido localizado o endereço do acusado para que seja realizada busca e apreensão (evento 04). Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

MPU

Autos: n.º 0022695-58.2017.827.2706

Requerido: F.R.M.

Vítima: D.F.C.C.

Vítima: Requerido: P.P.A. da S, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Deixo de afastar o requerido do lar, domicilio, ou local de convivência de ambos, haja vista não ter sido localizado o endereço correto para tal (evento 04). Deixo ainda de proceder com a suspensão ou restrição da posse de arma de fogo, haja

vista não ter sido localizado o endereço do acusado para que seja realizada busca e apreensão (evento 04). Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0020990-93.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MAURICIO CABRAL BARBOSA - CPF: 935.573.961-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 0019054-33.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE SOUSA BORGES - CPF: 095.832.541-34 e ETERNA DE SOUSA BORGES - CPF: 369.773.491-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0019153-03.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO AZEVEDO - CPF: 374.400.551-87.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001443-26.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE DE RIBAMAR CASTRO - CPF: 180.982.401-00 e ANA PAULA DA SILVA - CPF: 876.332.051-72

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata

liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Classe Judicial: Execução Fiscal

**Processo nº: 5000407-61.2013.827.2709**

Chave nº: 951967122913

Pólo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Pólo Passivo: WANDERLEI GREGORIO PELARIGO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Execução Fiscal, Autos nº 5000407-61.2013.827.2709, movida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins em desfavor de Wanderlei Gregorio Pelarigo. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 58, **MANDOU CITAR** o executado **WANDERLEI GREGORIO PELARIGO**, CNPJ nº 21.766.370/896, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e **PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, a quantia de **R\$ 3.177,42 (três mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo **NOMEIE** bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. Ficando advertido que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios incidirão em 10% (dez por cento) do valor da causa. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 26 de março de 2018. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Justiça Gratuita

Autos nº 5000224-54.2008.827.2713

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOAO RODRIGUES SOBRINHO

Executado: FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA - CPF: 20611250349, atualmente com endereço incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, se manifestar acerca do pedido de adjudicação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 26 de março de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Escrivã Judicial, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

(Execução Fiscal)

**Autos nº 5000032-92.2006.827.2713**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: JOSÉ CARLOS DE FARIA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado JOSÉ CARLOS DE FARIA - CPF: 21899843191, atualmente com endereço incerto e não sabido, para querendo, manifestar acerca da penhora efetivada nos presentes autos, nos termos da decisão de evento 06, bem como acerca do prazo de 30 (trinta) dias, para caso queira opor embargos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 26 de março de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi. (ass)MARCELO LAURITO PARO Juiz de DireitoV

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000297-62.2018.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: DÊNIO JÂNIO PINHEIRO DE CARVALHO ELEOTÉRIO.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o **acusado DÊNIO JÂNIO PINHEIRO DE CARVALHO ELEOTÉRIO**, brasileiro, convivente em união estável, técnico em manutenção de computador, nascido em 10/02/1988, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Antônio Eleutério Filho e Maria Janete Pinheiro de Carvalho, residente na rua José Pereira Lima nº 2.276, setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2018. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

### **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0001269-60.2017.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **WILSON ZANELLA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG nº 6390753 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 536.361.802-82, filho de Wilson Zanella e Dalir Dalmoro Zanella, residente e domiciliado na Fazenda São Sebastião, s/n, 13940 - Rural, CEP 77490-000, na cidade de Cristalândia - TO, telefone nº (093) 99172-0897, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido a uma doença que o deixou com sequelas e atraso neuropsicomotor congênito, tendo sido nomeada a Srª. **DALIR DAL MORO ZANELA** para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 33 que em resumo tem o seguinte teor: "*Sendo assim, julgo procedente o pedido o pedido de interdição de WILSON ZANELLA JUNIOR, braileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG 6390753 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 536.361.802-82, razão porque nomeio DALIR DALMORO ZANELLA curadora do requerido, e extingo o processo, com resolução de mérito, Expeça-se o termo de curatela. Fica a curadora advertida de dever de bem cuidar e administrar os bens, direitos e interesses do curatelado. Saem os presentes intimados. Após o trânsito, archive-se*". As partes renunciam o prazo recursal. Encerrados os trabalhos, lavro o presente termo que segue assinado pelos presentes. **RAIMUNDO ALVES MIRANDA**". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **26** (vinte e seis) dias do mês de **março** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. \_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001311-12.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra os (as) acusados (as), **ANDERSON DE BRITO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Boa Viagem-CE, nascido aos 15/12/2018, filho de Orlandina de Brito Barros, RG 56.402.259-7 SSP-SP, CPF 455.025.188-33, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo.157, §2º incisos I e II do Código Penal, **HIAGO LEMES DE OLIVEIRA**, natural de Paraíso do Tocantins-TO,

nascido aos 16/10/1992, filho de Nazareth de Sousa de oliveira, CPF 049.025.111-00, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo.157, §2º incisos I e II do Código Penal, **RAIMUNDO AMARAL CAMPOS FILHO**, natural de Nova Rosalândia-To, nascido aos 27/01/1992, filho de Veraluz Ferreira Campos, RG 629.990 SSP-TO, CPF 973.150.011-15, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo.157, §2º incisos I e II do Código Penal, conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2018. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, SERVIDOR DA SECRETARIA, lavrei o presente.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal Nº 0000544-59.2017.827.2719**

**Réu: Workton Benício de Carvalho**

**O Doutor Luciano Rostirolla**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **WORKTON BENÍCIO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Comodoro-TO, nascido aos 25/09/1988, filho de Suiani Benício de Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 28, caput da lei nº 11.343/2006**. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26/03/2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

#### **Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal Nº 0001310-20.2014.827.2719**

**Réu: EDIMAR INÁCIO BORGES**

**O Doutor Luciano Rostirolla**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Edimar Inácio Borges**, brasileiro, casado, desocupado, natural de São Luiz dos Montes Belos-MG, nascido aos 13/10/1985 inscrito no RG. Nº 478-539-SSPGO e CPF. Nº 014.646.741-83, filho de Gesmar Inácio Dutra e Lucimar Borges, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 16 caput da lei nº 10.826/2003**. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26/03/2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**INTIMANDO: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA**, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO : Intimar o executado, para pagamento do valor R\$ 78.477,69 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Ainda nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo

previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação. Autos nº 5000026-87.2008.827.2722, Ação de Cumprimento de sentença, Chave do Processo nº 589672280713 Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI Requerido: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA.

**CITANDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO : Citação da requerida do inteiro teor dos Autos nº 0018730-92.2015.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 356355593715 que OTALIO CARDIAL DE OLIVEIRA move em desfavor de ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Usucapião. OBS: OBJETO:Imóvel inicia-se no marco denominado M-01, cravado na confrontação com o lote 14, daí segue confrontando com o lote 07 nos seguintes azimutes e distâncias: 50°02'44" - 853,13m, até o marco M-02, 77°18'01" -1034,41m, até o marco M-03, daí segue confrontando com a Fazenda Flor da Serra com azimute e distância de 170°28'47" - 548,64m, até o marco M-04, daí segue confrontando com o lote 0 com os seguintes azimutes e distâncias: 263°39'29" - 996,13m, até o marco M-05, 240°43'49" - 791,96m, até o marco M-06, daí segue confrontando com o lote 13 com azimute e distância de 344°30'05" - 143,06m até o marco M-07, daí segue confrontando com o lote 14 com azimute e distância de 344°30'05" - 129,92m até o início desta descrição, no marco M-01, registrado no CRI de Aliança do Tocantins-TO, no livro 2-G de Registro Geral, às fls. 052 na matrícula n.º 1.150, em data de 30/09/93. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 21 de março de 2018. ADRIANO MORELLI-Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH - CPF: 47075252020, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAH, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAH. REQUERIDO: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH. AÇÃO: Procedimento Comum. Processo: nº 0000475-86.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 20 de março de 2018. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30(trinta) dias**

CITANDO: JORGE SOUZA GOULART - CPF: 59646152104, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por MARLENE DIAS CARDOSO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote n. 05, da Quadra 14, situado na Rua C-06, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 450,00 m2, com matrícula 19.313, devidamente registrado no CRI de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARLENE DIAS CARDOSO. REQUERIDO: JORGE SOUZA GOULART. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0000271-37.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 16 de março de 2018. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0002275-47.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **VALDINAR MACIEL PESSOA** brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 24 de dezembro de 1968, natural de Tuntum - MA, filho de Joana Maciel Pessoa e de Domingos Alves Pessoa, portador da carteira de identidade RG n.º 1248216 - SSP/TO e do CPF n.º 034.207.241-54 ; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado



defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0010075-63.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **FERNANDO BELCHIOR DA SILVA** brasileiro, união estável, nascido em 18 de fevereiro de 1981, natural de Goianésia - GO, filho de Isael Belchior da Silva e de Maria Trindade da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 10900284 - SSP/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS** Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0005550-72.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ANDERSON CARVALHO**, brasileiro, casado, electricista, nascido em 27 de julho de 1980, natural de Caxias do Sul – RS, filho de Maria de Fátima Carvalho, portador da carteira de identidade RG n.º 1045721 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito dos artigos 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso III, por duas vezes c.c. Art. 291, § 1º, I, em concurso formal (art. 70 do CP) e 306, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97, c.c. Art. 69 do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o acusado **ANDERSON CARVALHO** como incurso nas penas dos artigos 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso III, por duas vezes c.c. Art. 291, § 1º, I, em concurso formal (art. 70 do CP) e 306, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97. DOSIMETRIA DA PENA Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena: Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. - 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso III, por duas vezes - concurso formal (art. 70 do CP). Considerando tratar-se de crimes em concurso formal, e de penas iguais, deve ser a aplicada apenas uma delas, aumentada conforme o caso. Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: O acusado não é reincidente, porém possui maus antecedentes, por sentença condenatória com trânsito em julgado pelo delito do Art. 306, parágrafo 1, I do CTB - Autos nº 0011424-04.2017.827.2722 - (HC 87.487&frasl;SP, Rel. o Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 13&frasl;08&frasl;2012; grifo acrescido.- Condenações por fatos anteriores ao apurado na ação penal de que se cuida, ainda que com trânsito em julgado posterior, não servem para caracterizar a agravante da reincidência, podendo, contudo, fundamentar a exasperação da pena-base como maus antecedentes). Conduta social: poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária PENA BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, ficando a pena intermediária no patamar de 06(seis) meses e 20(vinte) dias de detenção. PENA DEFINITIVA: Causa especial de aumento : Milita contra o acusado uma causa especial de aumento de pena prevista no § único do art. 303 do CTB, portanto, consubstanciado no art. 68, § único do CP, majora-se a pena em 1/3 (um terço), para 08 (oito) meses e 26(vinte e seis) dias de detenção. Consoante disciplina o art. 70 do Código Penal[5], o acusado mediante uma ação, praticou 02 (dois) crimes iguais (artigos 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso III), e considerando que a jurisprudência [6] entende/autoriza o montante de 1/6 (um sexto) para aumento de pena - Por ter ocasionado dois crimes - no presente caso, fica o acusado condenado definitivamente a 10 (dez) meses e 10(dez) dias de detenção, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. - Do art. 306 do CTB. Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: O acusado não é reincidente, porém possui maus antecedentes, por sentença condenatória, com trânsito em julgado pelo delito do Art. 306, parágrafo 1, I do CTB - Autos nº 0011424-04.2017.827.2722 - ( HC 87.487&frasl;SP, Rel. o Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 13&frasl;08&frasl;2012; grifo acrescido.- Condenações por fatos anteriores ao apurado na ação penal de que se cuida, ainda que com trânsito em julgado posterior, não servem para caracterizar a agravante da reincidência, podendo, contudo, fundamentar a exasperação da pena-base como maus antecedentes. Conduta social : poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do

evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, e assim reduz a pena para 06(seis) meses e 20(vinte) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa. PENA DEFINITIVA Em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o réu condenado a pena de 06(seis) meses e 20(vinte) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento DO CONCURSO MATERIAL Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. APLICADO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE 01 (um) ano e 05 (cinco) meses. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, durante 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma do artigo 123 do CPP e Provimento nº 02/2011 da CGJ-TO. Após o trânsito em Julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; b) Expeça-se guia de execução definitiva. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data verificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004895-54.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **PAULO HENRIQUE BEZERRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08/02/1993, natural de Gurupi/TO, filho de Delneide, Fernandes e Rosilene Barbosa Paixão, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 180, caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, por reconhecer a insignificância, excluindo a tipicidade penal, verificado que houve a descrição do objeto da infração R\$ 70,00 (setenta reais), e o faço para ABSOLVER o acusado PAULO HENRIQUE BEZERRA FERNANDES das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Após, ordeno o arquivamento dos mesmos, observando-se o trânsito em julgado desta e a baixa na distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 30 de maio de 2017. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0005570-63.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JEFERSON RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 20/02/1992, filho de Adilson Alberto de Souza e Mariza Ribeiro Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso I c.c. Art. 291, § 1º, I e no 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, c.c. Art. 69 do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente pedido contido na denúncia, e, por consequência, CONDENO o acusado JEFFERSON RIBEIRO DE SOUSA, nas penas do art. Art. 306, §1º, I do CTB, e o absolvo dos artigos 303 c.c. Art. 302, § 1º, inciso I c.c. Art. 291, § 1º, I do CTB, nos termos do Art. 386, VII do CPP. Passo à dosimetria da pena do acusado: A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado Não registra maus antecedentes. Conduta social: Não tem nos autos elementos seguros para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais

da espécie As circunstâncias são normais. As consequências - são normais ao tipo. Quanto ao comportamento das vítimas , não há que se falar, pois não incitou, facilitou ou induziu o acusado a cometer o crime. PENA BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea extrajudicial, contudo, deixo de efetuar qualquer redução na pena acima a considerar que a incidência da circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena para patamares inferiores ao mínimo legal (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). PENA DEFINITIVA: Diante do exposto, fica o réu definitivamente CONDENADO a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. APLICADO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (UMA) restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE , a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. FIANÇA : Observa-se que O acusado efetuou o pagamento de fiança, desta forma, proceda-se conforme art. 336 e art. 347 , ambos do Código de Processo Penal. Concedo o direito de o sentenciado apelar em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente. Havendo bens apreendidos, proceda-se conforme o Provimento 02/2011 da CGJ-TO e artigo 123 do CPP. Após o trânsito em Julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; b) Expeça-se guia de execução definitiva. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da pena de proibição de se obter a permissão/habilitação pelo prazo de 06(seis) meses, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito" Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Juíz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004696-95.2013.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **VALDIVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, natural de Sوسانيا - GO, nascido aos 26/02/1973, filho de Maria Gomes Rodrigues de Sousa e Benedito Rodrigues de Sousa, portador do RG 4190363 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 180, caput, do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e, via de consequência, CONDENO o acusado VALDIVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA penas do art. 180, caput, do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes : Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social da acusada, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portanto deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Consequências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. PENA PROVISÓRIA: Agravante : Não há. Atenuante: Não há. PENA DEFINITIVA Ante do exposto, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, caput, e § 3º, do mesmo estatuto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa , sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano , à entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim,

diante da ausência dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de possíveis danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci ( in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). FIANÇA: Observa-se que o acusado efetuou o pagamento de fiança, desta forma, proceda-se conforme art. 336 e art. 347, ambos do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Vara Criminal**

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000212-34.2013.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3395 - CALÚNIA, CRIMES CONTRA A HONRA, DIREITO PENAL

RÉU: CATIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Catiane Pereira da Silva pela suposta prática do crime tipificado no artigo 138 c/c art. 141, inciso I do Código Penal. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pela acusada. Conforme faz prova nos autos (Evento 80), a acusada cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 84) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que a acusada cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CATIANE PEREIRA DA SILVA e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 22 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 048/2018**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **30 de março a 01 de abril de 2018**, que será cumprido pelo juiz **Jordan Jardim**, atualmente respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, servidor **Fábio Gomes Bonfim** e no período de **01 a 06/04/2018**, será cumprido pela juíza **Ana Paula Brandão Brasil**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul desta Comarca e o período integral a oficiala de justiça **Luciene de Souza Americano**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**Flávia Afini Bovo**  
Juíza Diretora do Foro

## **2ª Vara Cível**

EDITAL

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS AUTOS**

**Nº: 5031364-19.2012.827.2729 - Chave: 839049026512**

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 14.787,58

REQUERENTE: VANUTTY ASSIS LINO

ADVOGADO: VANUTTY ASSIS LINO e LARISSA SOARES BORGES COELHO - OAB/TO

REQUERIDO: PAULO MARCOS RODRIGUES PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de PAULO MARCOS RODRIGUES PEREIRA - CPF: 892.309.061-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 14.787,58 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens construídos na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. .... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 12/03/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0026568-65.2015.827.2729 - Chave: 520086942315**

AÇÃO: Consignação em Pagamento- Valor da Causa R\$ 217,47

REQUERENTE: NARA MANOELA KOLLING RODRIGUES

ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO e ELIZABETE ALVES LOPES - OAB/TO

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de BANCO RURAL S/A - CNPJ: 33124959000198, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, levantar o depósito e tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, responder a ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (ast. 238 e ss, e 344, NCPC); Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais que serão descontadas no ato do levantamento. E INTIMAÇÃO do mesmo por todo teor da decisão do evento 05.

DESPACHO: "Considerando o valor indicado no orçamento, aliado às condições pessoais da autora, e ainda o fato de o requerido encontrar-se em liquidação extrajudicial, havendo contra si, portanto, inúmeras ações de cobrança, defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita à parte autora exclusivamente para publicação de edital de citação, isso com fundamento no disposto no artigo 98, § 5º, CPC/15. Por fim, com fundamento no parágrafo único do artigo 257 do CPC/15, que faculta ao Juízo a determinação de publicação de edital em jornal de grande circulação, faculta a parte autora a publicar o expediente apenas no Diário da Justiça..... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21/03/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº: 0015941-65.2016.827.2729 - Chave: 406896181916**

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 7.228,03

**REQUERENTE:** ANA MARIA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO - OAB/TO

**REQUERIDO:** EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO de EVANGELISTA ARAÚJO COSTA - CPF: 849.087.851-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 7.228,03 (sete mil, duzentos e vinte e oito reais e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** " A parte requerida não promoveu o pagamento espontâneo e não apresentou embargos, ensejando a CONVERSÃO DA MEDIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (art. 701, § 2º, NCPC.). Apresente o autor a planilha de atualização do débito (art. 509. §§ 2º e 3º, NCPC). Após, intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema eProc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do artigo 523, caput, NCPC. Deprecar, se for o caso, com os atos complexos até a fase de penhora..... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 22/03/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida FRANÇA E CARVALHO LTDA, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0023554-73.2015.827.2729

**AÇÃO:** Procedimento Comum

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 172.364,70

**REQUERENTE:** CAMPOS & MOREIRA LTDA ME

**REQUERIDO):** FRANÇA E CARVALHO LTDA, LELIO DIAS DE SOUSAMARIA DE FATIMA SANTOS RIBEIRO

**FINALIDADE:** CITAR FRANÇA E CARVALHO LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do requerido FRANÇA E CARVALHO LTDA, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de março de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**5ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0003023-58.2018.827.2729**

**CHAVE Nº: 606270265518**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**REQUERENTE: CAMILA PEREIRA DE ARAÚJO**

**ADVOGADA: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN**

**REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **PEDRO HENRIQUE**, estado civil, profissão, CPF, endereço eletrônico desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, para que proceda o levantamento do valor depositado (evento 12), ou no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTAR a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** "(...). Cite-se a parte requerida, por edital na forma requerida, para que proceda ao levantamento do valor depositado ou ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 26 de fevereiro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 26 de março de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito em Substituição**

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS Nº 0019120-07.2016.827.2729**

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL** - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **ADRIANO REIS EVANGELISTA**

**FINALIDADE:** O juiz de direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Juizo da 7ª 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **ADRIANO REIS EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08/05/1996, em Palmas-TO, filho de Domingo Eduardo Evangelista e Regina Pereira dos Reis, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0019120-07.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "[...] Diante do conjunto probatório coligido aos autos, em especial pelas declarações da pessoa apontada como vítima e das testemunhas ouvidas em juízo, afirmo tratar-se a classificação da conduta como crime de furto simples. Quanto à tese da defesa de que a ação não chegou a ser cursada de forma a consumir o ato, tenho que o agente, mesmo que de forma momentânea teve a posse do bem subtraído, sendo abordado logo em seguida e na rua atrás do local dos fatos. Portanto, concluo que a ação restou consumada. Embora a classificação possa ensejar a aplicação do artigo 89 da Lei 9.099/89, o acusado é revel, o que seria infrutífera a conversão do julgamento em diligência. Do mérito: No que se refere à materialidade do crime, entendo que foi demonstrada seja pelos depoimentos testemunhais, como também das declarações da vítima, como pelo auto de exibição e apreensão e de restituição. Os indícios da autoria foram claramente demonstrados, pelos depoimentos testemunhais e declarações da vítima. Como se vê, o conjunto probatório nos transmite a certeza ter sido o réu o autor do delito descrito na inicial e acima relatado. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno **ADRIANO REIS EVANGELISTA** acima qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal. **DA DOSIMETRIA DA PENA:** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira, fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, porquanto à época dos fatos, não guardava contra si sentença penal condenatória transitada em julgado. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevem, sendo, portanto, neutra. A personalidade também neutra. Os motivos do crime não influenciarão nesta fase. As circunstâncias não serão interpretadas de forma negativa. As consequências da mesma forma. O comportamento da vítima não contribuiu na conduta do acusado, mas não refletirá na fixação da pena de forma negativa. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse

cálculo, considerando a inexistência de moduladora desfavorável ao réu, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, fixada a pena no grau mínimo, a teor no enunciado da súmula 231 do STJ, deixei de considerar eventual atenuante. Ausentes causas de diminuição ou de aumento da pena, torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 59, do Código Penal, como base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo estatuto, fixo em 12 (doze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. DO CUMPRIMENTO DA PENA: O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (CP, art. 33, § 2º, alínea C). Considerando que a pena acima se coaduna com o disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em especial a de limitação de final de semana e prestação de serviço à comunidade. [...] Palmas/TO, data 28 de março de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 26/03/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5004021-48.2012.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PAULO ENRIQUE ALVES LUCENA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) PAULO ENRIQUE ALVES LUCENA, brasileiro, solteiro operador de retroescavadeira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 14/12/1993, filho de Paulo Lucena Soares e Maria da Conceição Alves Fernandes, portador da carteira de identidade nº. 1.095.957 SSP/TO e CPF n. 050.295.021-81, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5004021-48.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de PAULO ENRIQUE ALVES LUCENA, cuja qualificação se encontra na denúncia "evento 5" [...] Palmas/TO, 09.03.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 27/03/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso**, registrada sob n.º **0000470-38.2018.827.2729**, interposta por **A. L. B.** em desfavor de **MARIA LÚCIA MIRANDA GOMES**, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Execução de Alimentos**, registrada sob n.º **0012220-42.2015.827.2729**, interposta por **M. E. L. P.**, menor representada por sua genitora Sra. **J. L. C.** em desfavor de **HIGOR MAYK PEQUENO FERNANDES**, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, **oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 24**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA T. A. M., digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Procedimento Comum**, registrada sob n.º **0012421-34.2015.827.2729**, interposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em desfavor de **EVANDRO ALOISIO FRANTZ**, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a



Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Cumprimento de sentença**, registrada sob n.º **0026141-34.2016.827.2729**, interposta por **J. E. M. D. S.**, menor representado por sua genitora Sra. **FRANCIMARA MASCARENHAS DOS SANTOS** em desfavor de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüência legais (NCP, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Cumprimento de sentença**, registrada sob n.º **0031467-43.2014.827.2729**, interposta por **M. G. S. D. S.** em desfavor de **JEFERSON RIBEIRO DE SOUSA**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo; provar que o pagamento já ocorreu, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses). ADVIRTA-SE o executado de que, caso ele não efetue o pagamento ou se a justificativa apresentada não for aceita, ser-lhe-á decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso**, registrada sob n.º **0038028-49.2015.827.2729**, interposta por **GERALDA DOS ANJOS FERREIRA RODRIGUES** em desfavor de **JOSÉ CARLOS MORAES**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Procedimento Comum**, registrada sob n.º **0042424-35.2016.827.2729**, interposta por **PAULA ELIANE ROCHA** em desfavor de **DIEGO JUNIOR DE ANDRADE**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Cumprimento de sentença**, registrada sob n.º **5003977-34.2009.827.2729**, interposta por **CAIO EDUARDO DE MOURA OLIVEIRA** e **ALLAN GABRIEL DE MOURA OLIVEIRA** em desfavor de **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA**, que fica **INTIMADO** por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, **oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 41**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Guarda**, registrada sob n.º **5017595-41.2012.827.2729**, interposta por **MARIA LUCIA ROCHA** em desfavor de **DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIA E ANA PATRICIA ROCHA**, que fica **ANA PATRICIA ROCHA** CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem da (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Execução de Alimentos**, registrada sob n.º **5038027-47.2013.827.2729**, interposta por **ANDERSON TRANQUEIRA DE OLIVEIRA FILHO** em desfavor de **ANDRESSON DE OLIVEIRA MACIEL**, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, **oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 77**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

De ordem O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **AÇÃO DE Inventário**, registrada sob n.º **0009524-33.2015.827.2729**, interposta por **VANECIA MARIA GONÇALVES DE SOUZA; MARCOS VINICIO GONÇALVES DE SOUSA; VANUZA GONÇALVES DE SOUSA; EUGÊNIO GONÇALVES DE SOUSA; VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO e MARCIANO GONÇALVES DE SOUZA** em razão dos bens ficados pelo falecimento de **MARIA IRISMAR DE SOUSA** e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) **JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO, MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA E ROSENO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO** brasileiro(s), residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para os termos do presente inventário e para se manifestarem, no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de revelia, conforme o disposto nos artigos 626 e 627 do Novo Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO**: "CITEM-SE os herdeiros acima indicados por edital com as formalidades legais, para responderem aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. Inertes, desde já nomeio curadora especial a d. Defensora Pública atuante nesta Vara, Drª. Filomena Aires Gomes Neta, a quem os autos deverão seguir posteriormente com vistas para a apresentação da defesa que lhe aprover, no prazo legal." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/03/2018, Selma. T. A. Marçal - Técnica Judiciária, digitou.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MUDANÇA DE CURADOR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: **0010739-44.2015.827.2729**

Ação: **Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa**

Requerente: **WALTER PEDRO DE ARAÚJO**

Requerido(a): **NEY FERNANDES DE ARAÚJO**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 15/08/2017, declarou em definitivo a interdição civil de **NEY FERNANDES DE ARAÚJO**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, WALTER PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 166, 24 - Aurenly III - 77000000 - Palmas - TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **21/03/2018**. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: **0036195-25.2017.827.2729**

Ação: **Tutela e Curatela - Nomeação**

Requerente: **MARIA SANTANA ALVES DA SILVA BARBOSA**

Requerido(a): **MARIA ALVES DA SILVA**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 13 de março de 2018, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA ALVES DA SILVA**, em razão de **possuir doença de Parkinson e outras doenças**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, MARIA SANTANA ALVES DA SILVA BARBOSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 603 Norte, Alameda 14, Qi 20, Lote 39 - Plano Diretor Sul - 77700000 - Palmas - TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **21/03/2018**. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: **0025031-34.2015.827.2729**

Ação: **Interdição**

Requerente: **ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA**

Requerido(a): **NAZILHA RIBEIRO TELES**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/04/2015, declarou em definitivo a interdição civil de **NAZILHA RIBEIRO TELES**, em razão de **possuir Surdo-Mudez (CID-H 91.3) e retardo mental moderado**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA - Avenida Serra Grande, QD 54, LT, 13 - Taquaruçu - 77000000 - Palmas - TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **21/09/2017**. Eu, SELMA T. A. MARÇAL o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: **0015234-34.2015.827.2729**

Ação: **Interdição**

Requerente: **ISAIAS CRUZ DE OLIVEIRA**

Requerido(a): **SIMONE DA CRUZ ALMEIDA**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/03/2017, declarou em definitivo a interdição civil de **SIMONE DA CRUZ ALMEIDA**, em razão de **possuir Síndrome de Down**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, ISAIAS CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no SÍTIO ECOLÓGICO BELO HORIZONTE CHACARA 35, 00 - ZONA RURAL - 77000000 - Palmas - TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **22/09/2017**. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N. 0004581-65.2018.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alteração do Regime de Bens, registrada sob o nº 0004581-65.2018.827.2729, na qual figura como requerente NÚBIA RIBEIRO CORTES e GUSTAVO GARCIA TANUMA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO. E é o presente para CIENTIFICAR TERCEIROS sobre o pedido de alteração de regime de bens proposto pelos requerentes, que pretendem alterar do regime de comunhão parcial de bens para o regime da separação total de bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de março de 2018 (26/03/2018). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevô que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N. 0035444-38.2017.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum , registrada sob o nº 0035444-38.2017.827.2729 , na qual figura como requerente IANCA MOREIRA PINTO , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LUANA RODRIGUES DE MOURA, MARIA EUGENIA VARGAS MOURA, RAVEL MOURA, ARNALDO FERREIRA DE ALMEIDA MOURA, LUIZ RAUL VARGAS DE MOURA NETO, MARIA LUISA MOURA e ANA CRISTINA ALMEIDA DE MOURA. E é o presente para CITAR o requerido RAVEL MOURA e MARIA LUISA MOURA , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de março de 2018 (26/03/2018). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N. 0025322-97.2016.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum , registrada sob o nº 0025322-97.2016.827.2729, na qual figura como requerente CRISTINA MOURA DE ASSIS , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido DANIEL FERREIRA DE JESUS . E é o presente para CITAR o requerido DANIEL FERREIRA DE JESUS , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de março de 2018 (26/03/2018). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N. 5004152-28.2009.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum , registrada sob o nº 5004152-28.2009.827.2729, na qual figura como requerente ELISANGELA LEMOS DE ALMEIDA , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALVARINA CAMPOS MENEZES e JULENGLESIA PIRES NEPUNUCENA MENEZES. E é o presente para CITAR a requerida JULENGLESIA PIRES NEPUNUCENA MENEZES , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de março de 2018 (26/03/2018). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N. 0041423-15.2016.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0041423-15.2016.827.2729, na qual figura como requerente CLAUDIA CARDINALIA RAMADA DE ALMEIDA LIMA , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIZ NETO PEREIRA LIMA . E é o presente para CITAR o requerido LUIZ NETO PEREIRA LIMA , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de março de 2018 (26/03/2018). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0029466-51.2015.827.2729, que J. P. S. A. e B. S. A. rep. Por LETYCIA WEIGA ALMEIDA, move(m) em face de PAULO SERGIO ALVES SANTANA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de março de 2018.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0016231-51.2014.827.2729, que L. C. S. representada por sua genitora ELIANE CARVALHO PEREIRA, move(m) em face de MARCELO DOUGLAS SILVA SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de março de 2018.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0003449-41.2016.827.2729, que S. C. B. M. representada por sua genitora VANESSA CAMPOS BANDEIRA PIMENTEL, move(m) em face de MAYKI FERREIRA MACÊDO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de março de 2018.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 0028268-42.2016.827.2729 - Ação: Interdição - Requerente: EUNICE GOMES REIS - Requerido(a): EDSON MIGLIOLI. O(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de EDSON MIGLIOLI, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA... Isso posto, seguindo o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de EDSON MIGLIOLI e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º;

artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de EUNICE GOMES REIS, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas processuais na forma do art. 88 do CPC e recolhidas conforme evento 2. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva -Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26/03/2018.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 5001492-32.2007.827.2729**

DENUNCIADO: ERICK EDUARDO DOS SANTOS

O Juiz titular pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 5001492-32.2007.827.2729 tendo como Denunciado: ERICK EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, natural de Goiânia-GO, nascido aos 22 de dezembro de 1980, filho de Gleibson Eduardo dos Santos e de Iolanda Sousa dos Santos, se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. (...). "Palmas-TO, 15 de setembro de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de março de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, mat. 199521, digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc..

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 0000588-79.2016.827.2730**, Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS, tendo como Requerente: P.B.C da S; P.B.C da S e B.C da S., rep. por Wilma Braga de Carvalho e Requerido: Bento Gilberto da Silva. **MANDOU INTIMAR** o requerido **BENTO GILBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 2000127343 sª via, filho de Joaquim Gaspar da Silva e Maria de Lourdes Cunha Silva**, de todo teor da inicial, bem como, para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (caput, art. 528, NCPD), sob pena de protesto e prisão. Valor do débito: R\$6.415,08, atualizados de março/2016 e novembro/2017. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 26 de março de 2018, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: **0001161-08.2016.827.2734** RÉU: **ADAILTON REGO ANDRADE** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ADAILTON REGO ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/02/1988, natural de Palmeiropolis/TO., filho de José Rego Neto e Tereza Rosa Andrade, residente na Fazenda Volta Redonda, Município de Palmeiropolis/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **09**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena, nem tampouco efetuou o pagamento das despesas processuais pro rata e da multa processual. A sentença transitou em julgado 21 de outubro de 2013. Assim, julgo extinta a pena restritiva de direito pela prescrição da pretensão executória da pena restritiva de direito como da pena de multa em favor de ADAILTON REGO ANDRADE, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: **0000453-89.2015.827.2734** RÉU: **MARCO AURÉLIO DIAS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MARCO AURÉLIO DIAS CHAVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04/11/1993, filho de Joaquim Pereira Chaves e Altares Dias Chaves, RG nº 1292.679 SSP-TO, residente na Fazenda Espírito Santo, zona rural de Peixe-TO, próximo a Vila São Miguel. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **53**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Decido. Trata-se de extinção de pena privativa de liberdade, pelo seu cumprimento. Assim, **julgo extinta a pena privativa de liberdade** pelo seu cumprimento, e nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, de por outro motivo não se encontrar preso. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Março de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000624-32.2018.827.2737- Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **ADÃO AMARAL LOPES, brasileiro(a), nascido(a) aos 18/07/1990, filho de Maria da Natividade Amaral Rodrigues e José Lopes da Silva**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 5002827-52.2013.827.2737**

Ação: Execução Penal

Requerido(a): WALBEN FERNANDES NERES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5002827-52.2013.827.2737**, em que figura como réu (a) **WALBEN FERNANDES NERES**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 15/02/1982, filho(a) de Valmiro Fernandes Furtado e Jocelina Ribeiro Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 18 de abril de 2018, às 14:00 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

**CITA** a Requerida **TELMA RODRIGUES ROCHA**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5013673-26.2011.827.2729

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 27.000,00

**REQUERENTE(S):** MARCUS VINICIUS BUENO

**REQUERIDO(S):** TELMA RODRIGUES ROCHA, VALE DO TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, ODESIA CAMPOS MIRANDA

**FINALIDADE:** CITAR **TELMA RODRIGUES ROCHA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "...Verifique a escrivania se os endereços informados já constam dos autos. Em caso positivo, expeça-se edital de citação das executadas. Em caso negativo, cite-se, nos endereços fornecidos. ito para o prosseguimento do feito."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 29 de janeiro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito em substituição

## **OAB**

### **Seccional do Tocantins**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:



Advogado (a)	Nº de inscrição
ANA PAULA CAVALCANTE	OAB/TO 2688
ANDRE LUIS MENEZES TISO CORRÊA	OAB/TO 2178
ANDREA CAMARGO MATTAR	OAB/TO 4623
ANTONIO APARECISO CHALES	OAB/TO 4854
BELMIRO MAIA DE ALMEIDA JUNIOR	OAB/TO 3210
CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO	OAB/TO 2006
CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA	OAB/TO 2147
CLAUDIA DA ROCHA RABELO	OAB/TO 3077
DARCY RIBEIRO	OAB/TO 406
DELMIRO PEREIRA RIBEIRO	OAB/TO 1460-B
EDMILSON JOSE NUNES NOGUEIRA	OAB/TO 3963
EDSON FELICIANO DA SILVA	OAB/TO 633
ELAINE DE PAULA SILVA PARAZZI	OAB/TO 3208
ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	OAB/TO 815
FABIANA MARRA SOBRAL PERPETUO	OAB/TO 1554
FABIANA RAZERA GONÇALVES	OAB/TO 4803
FABIANO AURELIO DOS SANTOS FRANCO	OAB/TO 1972
FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO	OAB/TO 4410
GARDENE DE SOUSA FERRO BARBOSA	OAB/TO 5060
IDALMA VESPUCIO VAZ	OAB/TO 1102
IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA	OAB/TO 4713
JANAINA BARRETO PASSADORE	OAB/TO 3978
JOAN RODRIGUES MILHOMEM	OAB/TO 3120
JOAQUIM DE SOUZA DUARTE	OAB/TO 320
JOCIONE DA SILVA MOURA	OAB/TO 4774
JOSE GUILHERME MOREIRA SIMOES NOGUEIRA	OAB/TO 3548
JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA	OAB/TO 1063
JOSE UMBERTO NUNES DUARTE JUNIOR	OAB/TO 2691
JULYANA DE SOUSA CAIRES SIMONASSI	OAB/TO 4141
JURANDETE CASTELÚCIO DE ALMEIDA	OAB/TO 2711
KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS	OAB/TO 2981
KATIA BOTELHO AZEVEDO	OAB/TO 3950
LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE	OAB/TO 5398
LORENNNA KAROLINE E SILVA	OAB/TO 3385
LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO	OAB/TO 1289
LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO	OAB/TO 1701
MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA	OAB/TO 3781

MARCELO ANTONIO SIMÃO	OAB/TO 3383
MARCIA REGIA BORGES DE OLIVEIRA	OAB/TO 5024
MARCIO VIANA OLIVEIRA	OAB/TO 388
MARCO AURELIO ESTEVES DE BARROSO EURICO ALVARO	OAB/TO 598
MARIA CONSUELO SOUSA ROCHA BARREIRA	OAB/TO 1924
MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PON	OAB/TO 3780
MARIANGELA DAL PONTES	OAB/TO 1413
MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT	OAB/TO 2226
MAURO TAVEIRA	OAB/TO 212
NELZIRÉE VENANCIO DA FONSECA	OAB/TO 467
NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA	OAB/TO 4698
ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN	OAB/TO 5454
ORIMAR DE BASTOS	OAB/TO 113
FABRÍCIO ALVES RODRIGUES	OAB/TO 5350
ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA	OAB/TO 1014-E
JORGE LUIZ FERREIRA PARRA	OAB/TO 3365
KÉSIA HAYANA NUNES	OAB/PE 38542
JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	OAB/PE 39038
RAIMUNDO ROCHA MEDRADO	OAB/GO 4243
HELLYDA LIRA ANDRADE	OAB/TO 5026
CLOVIS TEIXEIRA LOPES	OAB/TO 875
FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS	OAB/TO 4066
GUILHERME LUCIETTI	OAB/TO 7510-B
IVAN DE SOUSA SEGUNDO	OAB/TO 2658
PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	OAB/TO 5710
ÉDER CESAR DE CASTRO MARTINS	OAB/TO 3607
LOUSIANI CAMARA DREYER	OAB/TO 5690
MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO	OAB/TO 3420
IVONALDO DO CARMO SILVA	OAB/TO 5865
MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES	OAB/MS 6171

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

**NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

Nome	CPF
PEDRO DE ALCANTARA GOMES FONSECA	225.468.981-91

Palmas - TO, 26 de março de 2018.

**WALTER OHOFUGI JÚNIOR**  
Presidente da OAB/TO

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

##### **PORTARIA Nº 609, de 27 de março de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000007669-0;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor Sandro Mascarenhas Neves, matrícula nº 117559, para substituir o Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Danilo Guimarães de Souza Izidoro, matrícula nº 196236, em suas férias regulamentares, ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

##### **PORTARIA Nº 600, de 26 de março de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000004542-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Jefferson David Asevedo Ramos para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas exceções de pré-executividades relacionadas no processo SEI em epígrafe junto à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, a partir do dia 2 de abril de 2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 594, de 23 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

##### **PORTARIA Nº 606, de 27 de março de 2018**

Designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais  
2018 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2018 e o contido nos autos nº 18.0.000007566-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Para o acompanhamento das Metas Nacionais 2018 ficam designados os seguintes gestores responsáveis:

Metas	Gestor no 1º Grau	Gestor no 2º Grau
<b>Meta 1 de 2018</b> – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente excluídos os suspensos e sobrestados.	Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo	Desa. Ângela Prudente
<b>Meta 2 de 2018</b> – Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.	Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo	Desa. Maysa Vendramini Rosal
<b>Meta 4 de 2018</b> – Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	Juiz Manuel de Faria Reis Neto	Des. Helvécio de Brito Maia Neto
<b>Meta 5 de 2018</b> – Impulsionar processos à execução: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal até 31/12/2018.	Juíza Silvana Maria Parfieniuk	NÃO SE APLICA
<b>Meta 6 de 2018</b> – Julgar, até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 2º Grau.	Juiz Roniclay Alves de Moraes	Desa. Jacqueline Adorno
<b>Meta 8 de 2018</b> - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2018.	Juíza Cirlene Maria de Assis Santos de Oliveira	NÃO SE APLICA

Parágrafo único. As Metas Nacionais 3 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

Art. 2º Os gestores acima identificados deverão monitorar a persecução das metas por meio dos dados apresentados no sistema *Cenarius*.

Art.3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 599/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009 - TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013,

**Considerando** a necessidade de padronizar procedimentos para operacionalização de contas vinculadas;

**Considerando** que a Escola Superior da Magistratura promoveu curso específico em operacionalização de conta vinculada em contratos administrativos;

**Considerando** que neste Tribunal há contratos terceirizados nos segmentos de limpeza, garçons, manutenção, motoristas e vigilantes, cada qual gerido por uma área distinta;

**Considerando** o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000007505-8, resolve:

Art. 1º Designar **Jucilene Ribeiro Ferreira**, matrícula 178532; **Ênio Carvalho de Souza**, matrícula 265148; **Alessandro Noletto Maranhão**, matrícula 236745; **Ênis Gonçalves Vieira**, matrícula 353577; **Tácio Rafael Soares de Carvalho**, matrícula 353325; e Neuton Pereira Filho, matrícula 352874, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Trabalho com a finalidade de apresentar metodologia padronizada para operacionalização de provisionamentos, liberações e controles de saldo de conta vinculada, bem como minuta de portaria definindo rotinas operacionais para tais controles.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos com apresentação da planilha e minuta de portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil após sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 573/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de março de 2018**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de equipamentos de telecomunicação, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 18.0.000006988-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Raimundo Nonato da Rocha Pereira**, matrícula 240759 (área técnica);

III - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 768/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06822 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Roberta Dias Soares Costa, Matrícula 990507**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2018 a 13/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0029624-72.2016.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 767/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06758 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 26/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de instalação de pontos de rede, conforme SEI nº 18.0.000006743-8, e troca de switch conforme SEI nº 18.0.000002408-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 766/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06763 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 22/03/2018 a 24/03/2018, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Sei nºs 16.0.000017321-9 e 17.0.000034778-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 765/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06769 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma ) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/05032 de Cristalândia-TO para Gurupi-TO, no período de 07/03/2018 a 07/03/2018, com a finalidade de troca de central PABX, conforme SEI nº 18.0.000002162-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 764/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06770 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 02/04/2018 a 02/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 02/04/2018 a 02/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 02/04/2018 a 02/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 763/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06771 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 03/04/2018 a 03/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 03/04/2018 a 03/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 03/04/2018 a 03/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 762/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06772 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 23/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de manutenção na central de Pabx, conforme SEI nº 18.0.000005401-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 761/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06773 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 04/04/2018 a 04/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 04/04/2018 a 04/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 04/04/2018 a 04/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 760/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06776 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 26/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de instalação de pontos de rede, conforme SEI nº 18.0.000006235-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 759/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06777 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 05/04/2018 a 05/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 05/04/2018 a 05/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 05/04/2018 a 05/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 758/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06778 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 06/04/2018 a 06/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 06/04/2018 a 06/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 06/04/2018 a 06/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 757/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06780 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 09/04/2018 a 09/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 09/04/2018 a 09/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 09/04/2018 a 09/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 756/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06781 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 16/04/2018 a 16/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 16/04/2018 a 16/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 16/04/2018 a 16/04/2018, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 755/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06787 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 24/03/2018 a 31/03/2018, com a finalidade de escolta de Magistrado em situação de risco, conforme demanda presidencial constante do SEI16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 24/03/2018 a 31/03/2018, com a finalidade de escolta de Magistrado em situação de risco, conforme demanda presidencial constante do SEI16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 754/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06791 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 01/04/2018 a 07/04/2018, com a finalidade de auxiliar o Nacom na implantação do BNMP, conforme SEI 18.0.000006199-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 753/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06792 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 08/04/2018 a 14/04/2018, com a finalidade de auxiliar o Nacom na implantação do BNMP, conforme SEI 18.0.000006199-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 752/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06801 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leusimara Cirqueira Evangelista, Matrícula 990043**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 29/03/2018 a 29/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002442-19.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 751/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06802 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Novo Alegre-TO, no período de 29/03/2018 a 29/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000475-51.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 750/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06804 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Welita Lorrany Silva Figueredo, Matrícula 990295**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 29/03/2018 a 29/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000773-37.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 749/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06805 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Isaete Pereira da Silva, Matrícula 990175**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 00082038320178272731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 748/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06806 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Isaete Pereira da Silva, Matrícula 990175**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do

Tocantins-TO, no período de 15/02/2018 a 15/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 00082038320178272731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 747/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06811 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Rodrigues Moura, Matrícula 990264**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 29/03/2018 a 29/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001557-70.2016.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 746/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06813 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 28/03/2018 a 28/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002112-81.2016.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 745/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06814 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 29/03/2018 a 29/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003917-35.2017.827.2740 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 744/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06821 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/03/2018 a 30/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003335-06.2015.827.2740 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 743/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06820 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Alba da Costa Azevedo, Matrícula 990527**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/03/2018 a 15/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003903-35.2017.827.2737 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 742/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06796 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 26/03/2018 a 28/03/2018, com a finalidade de manutenção predial corretivas nas Comarcas de Araguaína e Itaguatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 741/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06825 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 26/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação à referida Comarca a pedido da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 740/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06827 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 26/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação à referida Comarca a pedido da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 739/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06775 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**



Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 1.208,38, relativo ao pagamento de 3 (três ) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 215,01, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de para participar do curso de Gestão Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 738/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06782 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 21/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 737/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06784 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 12/03/2018, com a finalidade de participar da aula de Introdução do mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 736/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06785 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 2.625,69, relativo ao pagamento de 3 (três ) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2018/05745 de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participação no II Encontro do FONAJUC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **[www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais)** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALBERTO NASCENTE DE CASTRO	756.768.428-49	0034203-97.2015.827.2729	R\$ 143,50
ALEXANDRA COSTA DE MATOS	055.589.816-44	0001072-40.2014.827.2706	R\$ 122,50
ANTONIA DE PAIVA BARRADAS	106.656.413-20	0034454-52.2014.827.2729	R\$ 138,50
ART S COSTURA FINA LTDA- ME	09.545.774/0001-72	5035944-58.2013.827.2729	R\$ 129,00
AURORA MOTA GALVÃO ALVES ME	86.426.756/0002-01	5037335-48.2013.827.2729	R\$ 132,00
BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO	004.212.131-08	5002662-05.2008.827.2729	R\$ 55,00
CLAYTON MADUREIRA DE CARVALHO	883.836.011-15	0003940-19.2014.827.2729	R\$ 157,00
DELTA AIR LINE INC	00.146.461/0001-77	0007510-82.2014.827.2706	R\$ 475,85
ELIANA SANTOS ANDRADE	251.724.251-87	5009991-16.2013.827.2722	R\$ 81,13
ESLI PINTO CHAGAS	647.502.135-00	5035013-89.2012.827.2729	R\$ 149,00
FABRICIO DE SOUZA COSTA	001.106.261-41	0035343-06.2014.827.2729	R\$ 107,50
FERREIRA & PIRES LTDA	07.301.325/0001-53	0018904-46.2016.827.2729	R\$ 49,00
FRANCISCO ALMEIDA DE ALCANTARA	280.433.831-20	0003487-20.2016.827.2740	R\$ 179,00
FRANCIVALDO BARBOSA DE SOUSA	556.011.201-10	0012247-80.2014.827.2722	R\$ 104,00
ISAMAR MORAES RIBEIRO	291.773.321-72	0019475-80.2017.827.2729	R\$ 102,76
ITACIR ANTONIO ROIESKI	627.938.889-15	5000057-26.2011.827.2715	R\$ 49,00
JAIME CARDOSO DA MATA	253.903.681-34	5001883-16.2009.827.2729	R\$ 167,38
JEFFERSON ANTONIO PARENTE NUNES	786.860.911-72	0028937-66.2014.827.2729	R\$ 114,50
JERMOTO PEÇAS PARA BICICLOS LTDA - ME	36.995.140/0001-94	5000062-56.2003.827.2706	R\$ 148,61
JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA	097.928.801-00	5009991-16.2013.827.2722	R\$ 81,13
JOSÉ ARNALDO DE LUCENA ALVES JUNIOR	019.411.911-42	0011106-55.2016.827.2722	R\$ 361,50
JOSE BENEDITO LUSTOSA DA SILVA	758.397.171-34	0010489-11.2015.827.2729	R\$ 171,50
JOSÉ CARLOS PELEGRIN	012.770.148-68	5002683-78.2008.827.2729	R\$ 144,50
JOSIEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	663.350.191-91	5028203-98.2012.827.2729	R\$ 134,00
KATYA RESTAURANTE LTDA-ME	07.496.984/0001-92	0018971-80.2016.827.2706	R\$ 119,50
LIMPA FOSSA NACIONAL LTDA	09.076.786/0001-03	0022276-37.2015.827.2729	R\$ 31,50
LIMPS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI - ME	07.241.070/0001-80	5029028-08.2013.827.2729	R\$ 1.375,44
LUCIANO G DA SILVA ME	17.559.635/0001-26	0014501-05.2014.827.2729	R\$ 126,00
LUIZ GONZAGA PEREIRA	663.336.361-34	5008463-23.2013.827.2729	R\$ 144,00
MARCELO GUEDES GASPAR - ME	02.569.378/0001-36	0030823-03.2014.827.2729	R\$ 66,00

MARCIO JOSE FONTES	962.759.951-49	0038580-77.2016.827.2729	R\$ 116,50
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	690.163.481-15	5000506-20.2003.827.2729	R\$ 131,00
MARILENE SOUZA E SILVA	546.659.301-04	5010353-31.2012.827.2729	R\$ 150,50
MICROMIDIA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS	08.056.021/0001-30	5001111-62.2013.827.2713	R\$ 82,14
MOTO LASER CIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME	04.183.506/0001-34	5005435-52.2010.827.2729	R\$ 47,80
NATTAN JUNIO ARAUJO COSTA	044.828.551-70	0041134-82.2016.827.2729	R\$ 111,50
PATRICIO TAVARES DA SILVA	396.328.812-49	0034181-73.2014.827.2729	R\$ 116,50
PAULO FERNANDES FILHO	457.178.851-72	0037081-24.2017.827.2729	R\$ 471,83
PAULO ROBERTO NUNES COELHO	054.185.888-26	0016708-69.2017.827.2729	R\$ 116,50
RAIMUNDO PEREIRA LOPES	575.487.221-68	5000443-92.2003.827.2729	R\$ 111,50
RG COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - ME	10.614.180/0001-55	5007881-92.2013.827.2706	R\$ 267,23
RONNE CLEY BENTO DE ABREU	001.119.621-10	0001175-34.2017.827.2741	R\$ 1.589,50
ROSELENE COSTA DOS SANTOS SARAIVA	015.624.251-61	0035406-31.2014.827.2729	R\$ 130,00
RUI DIAS GONCALVES	578.069.421-49	0009156-63.2016.827.2737	R\$ 134,50
SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	70.052.352/0001-76	5000013-87.2005.827.2724	R\$ 328,00
SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES	696.185.261-00	0032789-64.2015.827.2729	R\$ 145,72
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS/PLANSÁUDE	01.409.581/0001-82	0000428-18.2016.827.2742	R\$ 508,00
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0006404-45.2016.827.2729	R\$ 35,50
V T AZEVEDO ME	03.475.447/0001-05	5000793-07.2008.827.2729	R\$ 171,33
VALDEMIR DIVINO DA SILVA	457.591.701-04	5000483-49.2008.827.2713	R\$ 176,00

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AÇOFORT COMÉRCIO IND. E REPR. DE FERRAGENS LTDA.	37.312.048/0001-45	0005341-82.2016.827.2729	R\$ 64,50
ANEZIO PEREIRA DE OLIVEIRA	000.622.171-86	0000484-74.2016.827.2702	R\$ 94,00
C W DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	10.858.655/0001-59	0003328-47.2015.827.2729	R\$ 167,50
EDIVAN ANTONIO DE CARVALHO	189.551.341-34	0007534-17.2014.827.2737	R\$ 125,50
ELISA JOSE FARIAS	564.671.921-68	0034022-33.2014.827.2729	R\$ 115,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	5005388-44.2011.827.2729	R\$ 38,50
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES	16.425.613/0001-00	0003185-82.2015.827.2721	R\$ 1.133,65
JOSUÉ ALENCAR AMORIM	002.757.942-53	5040345-03.2013.827.2729	R\$ 42,00
LUIZ GOMES DE CAMPOS	288.221.706-44	5000144-98.2006.827.2733	R\$ 29,50
M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	08.774.749/0001-06	5024108-88.2013.827.2729	R\$ 54,00
MAAP COMUCICAÇÃO, ASSESSORIA E MARKETING LTDA	04.164.139/0001-21	5037022-87.2013.827.2729	R\$ 139,50
MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	387.135.861-49	5001805-91.2009.827.2706	R\$ 119,50
MARIA ELISA KNEWITZ	217.875.650-68	5000826-02.2005.827.2729	R\$ 6.593,14
ODALVIO PINTO DE CARVALHO	365.023.081-04	0000320-68.2015.827.2727	R\$ 119,50

PAULO DA LUZ	087.373.471-87	5000299-11.2009.827.2729	R\$ 168,75
PEREIRA MERTINS LTDA ME	07.295.478/0001-35	5033512-66.2013.827.2729	R\$ 143,00
REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA	527.900.371-91	5000026-03.1997.827.2713	R\$ 64,00
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	369.615.821-68	0000828-92.2016.827.2722	R\$ 77,50
SOTREQ S/A.	61.064.689/0054-14	0000597-62.2015.827.2702	R\$ 205,44
TRANSBELAPALMAS-TRANSPORTADORA PALMAS LTDA	00.089.932/0001-52	5000826-02.2005.827.2729	R\$ 6.593,14
TUPY COMERCIO DE GAS LTDA EPP	09.325.065/0001-81	0007940-83.2014.827.2722	R\$ 179,00
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0013293-84.2016.827.2706	R\$ 321,68
VOLTA GRANDE ENGENHARIA LTDA	03.262.691/0001-90	5002689-23.2009.827.2706	R\$ 118,00

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000029192-7**

**CONVÊNIO Nº. 21/2017**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Pio XII

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Quarta, Item 4.1, do Convênio nº. 21/2017, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a FUNDAÇÃO PIO XII, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:**

"4.1. O TJ/TO obriga-se a repassar ao HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3371-5, Conta Corrente nº 5849-1.**"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Convênio nº. 21/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000029192-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000024533-3**

**CONTRATO Nº 172/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Sim Telecom Ltda - EPP.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Nona, item 9.1, do Contrato nº. 172/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa SIM TELECOM LTDA - EPP, a qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no item 6 do Termo de Referência c/c item 15 do Edital, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Agência: nº. 3314, Conta Corrente: nº 2385-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 172/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000024533-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.00000894-3**

**CONTRATO Nº 103/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 103/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.126.1145.4231  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 103/2016, aos Autos Administrativos 16.0.00000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.00000894-3**

**CONTRATO Nº 83/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 83/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.126.1145.4231  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 83/2016, aos Autos Administrativos 16.0.00000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.00000894-3**

**CONTRATO Nº 22/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 22/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.126.1145.4231  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contratos nº. 22/2016, aos Autos Administrativos 16.0.00000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

## **Extrato de Contrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**PROCESSO 18.0.000002210-8**

**CONTRATO Nº 61/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Belladata Buffet & Restaurante Ltda – ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (almoço/jantar), para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) durante a realização do evento "XLVII Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas da Magistratura", a ser realizado nesta Capital nos dias 5 e 6 de abril de 2018.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 02/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018**

**PROCESSO 18.0.000006718-7**

**CONTRATO Nº 59/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** H C Comercial Ltda - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 30.910,00 (trinta mil, novecentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

## **Errata**

### **ERRATA**

**PROCESSO 18.0.000002966-8**

**CONTRATO Nº 60/2018**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na qualificação das partes no Contrato nº 60/2018, quanto ao número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, ficando retificado da seguinte forma:

**Onde se lê:**

CNPJ/MF sob o nº 86.781.059/0001-15

**Leia-se:**

CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

## **Extrato de Convênio**

### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 9/2018**

**PROCESSO 13.0.000046746-9**

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Colinas do Tocantins -TO

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 9 de abril de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000036923-3**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 3/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Koche & Dalla Costa - Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à contratação futura de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2018**

**PROCESSO 18.0.000007075-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Nívia Alves Lacerda Fernandes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 605/2018, de 26 de março de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LORENNALVES DE SOUSA**, matrícula nº 353491, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 26/03 a 09/04/2018, a partir de 26/03/2018 até 09/04/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 21/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

#### **PORTARIA Nº 597/2018, de 26 de março de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 143461, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2018, a partir de 12/03/2018 até 03/04/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 23/09 a 15/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

#### **PORTARIA Nº 596/2018, de 26 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA**, matrícula nº 157445, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 26/03 a 09/04/2018, a partir de 26/03/2018 até 09/04/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 30/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral